

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLI — 14^o DA REPUBLICA — N. 188

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 14 DE AGOSTO DE 1902

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decretos de 9 do corrente.—Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expedientes das Directorias do Interior e de Contabilidade.

Ministerio da Fazenda—Circular n. 43—Expedientes das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal—Recebedoria da Capital Federal.

Ministerio da Marinha—Portaria e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra—Portarias e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e da Industria.

Secção JUDICIARIA—Sessões do Supremo Tribunal Federal e do Supremo Tribunal Militar.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS—Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal e da de Minas Geraes.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS—Acta da Companhia Santa Cruz—Estatutos do Gremio Aduaneiro e Commercial do Maranhão.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 9 do corrente mez:

Foi promovido o alferes Antonio Forreira Villas-Boas a posto de tenente do 3^o esquadrao do 2^o regimento de cavallaria da guarda nacional da Capital Federal.

Foram nomeados para a guarda nacional:

CAPITAL FEDERAL

2^o regimento de cavallaria

4^o esquadrao — Alferes, Berillo José dos Santos.

ESTADO DA BAHIA

Comarca de Cachoeira

5^o batalhão de artilharia

1^a bateria—1^o tenente, Luiz da França Seixas.

3^a bateria—2^o tenente, Manoel Joaquim de Souza.

— Foram transferidos:

Por conveniencia do serviço, o capitão Bernardino Lupercio de Souza, do cargo de commandante da 1^a companhia do 143^o batalhão de infantaria da guarda nacional da

Capital do Estado de S. Paulo para o de ajudante de ordens da 50^a brigada de infantaria da referida milicia na mesma Capital;

A pedido, o capitão Antonio Servulo da Rocha da 2^a companhia do 12^o batalhão de infantaria para a 2^a companhia do 14^o batalhão da mesma arma, ambos da guarda nacional da Capital Federal;

A pedido, o capitão Silvino da Costa Pinheiro da 1^a companhia do 2^o batalhão de infantaria para o cargo de ajudante do 3^o batalhão da mesma arma, ambos da guarda nacional da Capital Federal.

— Foram mandados aggregar, a pedido:

Ao 3^o batalhão da reserva da guarda nacional da comarca de Niteroy, no Estado do Rio de Janeiro, o tenente do extinto batalhão do mesmo serviço da antiga guarda nacional da referida comarca Augusto Ribeiro Louzada;

Ao 1^o batalhão de artilharia de posição da guarda nacional da comarca de Niteroy, no Estado do Rio de Janeiro, o 1^o tenente da mesma arma Mario Sardinha;

Ao estado-maior da 55^a brigada de infantaria da guarda nacional da Capital do Estado de S. Paulo, o tenente-coronel commandant do 239^o batalhão da mesma arma da referida milicia Mario do Amaral;

Ao estado-maior do respectivo commando superior, o tenente-coronel da antiga guarda nacional da comarca da Capital do Estado do Ceará Virgilio Freire Napoleão, visto não ter sido aproveitado na reorganização da referida milicia.

Foram declarados sem effeito:

O decreto de 21 de setembro de 1901, na parte em que nomeou Luiz Netto Cildeira para o posto de capitão-cirurgião do 246^o batalhão de infantaria da guarda nacional da Capital do Estado de S. Paulo;

O decreto de 22 de fevereiro ultimo, na parte em que promoveu ao posto de capitão da 3^a companhia do 12^o batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, o tenente da antiga guarda nacional da mesma comarca Manoel Aureliano da Motta;

O de 7 de junho ultimo, na parte em que classificou como 1^o tenente da 2^a bateria do 5^o batalhão de artilharia de posição da guarda nacional da comarca de Cachoeira, no Estado da Bahia, o tenente da 2^a companhia do 5^o batalhão de infantaria da mesma milicia na comarca de Minas do Rio de Contas, no referido Estado, Alfredo Joaquim Braga.

RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado, por decreto de 8 de março ultimo, para o posto de tenente-secretario do 83^o regimento de cavallaria da guarda nacional da comarca de Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul, chamou-se Thomaz Jeronymo Salgado e não Thomaz José Salgado, como foi publicado no Diario Official de 19 do supradito mez.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 12 de agosto de 1902

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros: o subdito português Secundino Gonçalves Regado, de profissão maritima; o italiano Nicoláo D'Amore, residente no Estado de S. Paulo; o dinamarquez Soren Nielsen e o italiano José Francisco Montresor, residentes no de Minas Geraes.— Remetteu-se a portaria do segundo ao presidente do Estado do S. Paulo.

— Communicou-se ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para os devidos effeitos, que o alumno do 5^o anno medico Artidonio de Castro Pamplona passou a chamar-se simplesmente Artidonio Pamplona, conforme declarou no requerimento que dirigiu a este Ministerio em data de 7 de junho findo.

— Declarou-se:

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio do Ouro Preto que o Governo resolveu, de accordo com o art. 392, n. VII, doCodigo de Ensino, sejam admittidos no mesmo gymnasio, como alumnos externos gratuitos, satisfeitas as exigencias regulamentares, os menores José Fidelis Morcira e Nilo de Miranda;

Ao delegado fiscal junto ao Collegio do Caraca, que, na mesma conformidade, resolveu seja transferido da classe dos pensionistas para a dos gratuitos o alumno Malvino Dutra de Carvalho;

— Requisitou-se do Ministerio da Fazenda autorização á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Cuyabá para receber, semestralmente, do director do Lyceu Salesiano S. Gonçalo o deposito de 1:800\$, destinado, na conformidade do art. 366 doCodigo de Ensino, ao pagamento da gratificação mensal de 300\$ ao Dr. Luiz Alves da Silva Carvalho, delegado fiscal do Governo junto ao mesmo lyceu.

Requerimentos despachados

Engenheiro civil Henrique Cesar de Oliveira Costa, pedindo ser nomeado secretario da Bibliotheca Nacional, independentemente de concurso.—Indeferido.

Palmira Cassina, pedindo ser admittida á inscripção, que não pôde effectuar na época legal, como alumno livre da aula de desenho na Escola Nacional de Bellas Artes.—Indeferido.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 88\$, transportes concedidos na Leopoldina Railway por conta deste Ministerio; De 25\$, assento do edificio em que funciona o Juizo Seccional do Distrito Federal;

De 354\$836, pessoal que serviu interinamente nas diversas circumscrições policiais;

De 20\$, a menor que extrahes cedulas no Tribunal do Jury;

De 1:733\$971, pessoal subalterno da Casa de Detenção;

De 2:301\$, guardas, serventes e trabalhadores do Museu Nacional;

De 72\$, enterramento de cadaveres de indigentes;

De 16:953\$456, fornecimentos ao Internato do Gymnasio;

De 8:623\$225, fornecimento a Casa de Correção;

De 81\$752, consumo de gaz e remoção do lixo do edificio do Externato em o 2º trimestre findo;

De 64\$516, ordenado que compete ao Dr. Luiz Pedreira do Amaral Gurgel, assistente interino da 2ª cadeira de clinica cirurgica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

De 250\$800, despesas miudas do Instituto Serotheraphico Federal;

De 5:931\$711, fornecimentos as Colonias de Alienados;

De 1:350\$550, fornecimentos ao Instituto Nacional de Musica.

— Requisitou-se o adiantamento de 4:465\$200 ao almoxarife do Lazareto da Ilha Grande.

Ministerio da Fazenda

Circular n. 43 (*)—Ministerio da Fazenda—Capital Federal, 8 de agosto de 1902.

Communico aos Srs. chefes das repartições da Fazenda, para seu conhecimento, que, por telegrammas desta data, expedidos ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal nos Estados do Pará e Amazonas, declarou este ministerio ficar suspenso o transito livre pelo Amazonas para importação e exportação da Bolivia, excepto quanto ás mercadorias carregadas em navios que tenham deixado os portos de embarque antes desta mesma data, cobrando-se, fôr deste caso, os direitos que forem devidos.— Joaquim Murtinho.

Diretoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de agosto de 1902

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 199 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, deferindo o requerimento que lhe foi dirigido par Manhães e Irmãos proprietarios da Usina Nossa Senhora da Dores, situada no municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro, resolveu por acto de 9 de corrente, autorizar o despacho, livre de direitos de consumo, nos termos do art. 6º da lei n. 813, de 23 de dezembro ultimo, de um eixo de aço para a mesma usina, mencionado na inclusa relação.

N. 200 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 429, de 17 de junho ultimo, e interposto pelos negociantes desta praça Rocha Lima & Comp., do acto dessa Inspectoria que, divergindo do parecer da maioria da Commissão de Tarifa, mandou classificar como —obras de *papier maché*— para o pagamento da taxa de 8\$ por kilogramma, do art. 1.029, da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela 2ª addição da nota de importação n. 10.044, de 26 de abril ultimo, resolveu, por acto de 7 de corrente, proferido de accordo com o

parecer emitido pelo Conselho do Fazenda, em sessão de 29 do mez findo, dar provimento ao mesmo recurso affirmo ser classificada a dita mercadoria no art. 647 da referida tarifa.

N. 201 — Communico-vos, para os devidos fins, que, em deferimento ao que requereu Eduardo Augusto Torres Cotrim, resolveu o Sr. Ministro por acto de 8 do corrente, autorizar-vos permittir, nos termos do art. 6º da lei n. 813, de 23 de dezembro do anno passado, o despacho, livre de direitos de consumo, das peças componentes de uma turbina motora dos machinismos destinados ao fabrico do gelo indispensavel a usina de laticinios de propriedade do requerente e situada no municipio de Rezende, Estado do Rio de Janeiro.

N. 202 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, deferindo a petição que lhe foi dirigida pelo padre Domingos de Meis, resolveu, por acto de 5 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de uma caixa vinda de Genova, no vapor Minas, contendo uma imagem feita de gesso, destinada ao culto religioso.

—Sr. director da Recebedoria da Capital Federal:

N. 72 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 1 do mez proximo findo, de accordo com o parecer emitido pelo Conselho do Fazenda em sessão de 17 de junho ultimo, negou provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 33, de 14 de maio do corrente anno, e interposto pela Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Indemnizadora» do acto pelo qual a sujeitastes, á vista da decisão n. 228, de 30 de setembro de 1891, ao pagamento do imposto sobre dividendos relativamente á bonificação de 20 % levada a credito de cada acção da recorrente por occasião de augmentar o seu capital, em virtude da deliberação tomada em assemblea geral de 8 de fevereiro ultimo.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas :

N. 30 — Declaro-vos, para os devidos fins, que, verificando-se do processo remetido ao Thesouro com o vosso officio n. 6, de 13 de fevereiro do corrente anno, e que incluso vos devolveu, ter essa delegacia julgado por decisão de 5 de fevereiro de 1900 o recurso interposto pelo negociante João Octacilio, do acto do inspector da Alfandega de Penedo que o obrigou ao pagamento da importancia de 1:198\$930 pelas differenças verificadas contra a Fazenda Nacional na revisão das notas de importação de 6.900 caixas de kerozene, despachadas pelo recorrente, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 10 de junho ultimo, na conformidade do parecer do Conselho de Fazenda, de 27 do mez anterior, nada haver que deferir quanto á petição que lhe dirigiu aquelle negociante, em 7 de agosto do anno passado, reclamando contra a falta de solução do mesmo recurso.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas :

N. 45 — Em resposta ao vosso telegramma de 2 de maio ultimo, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 25 do mez proximo findo, que, tendo sido supprimido na lei n. 813, de 23 de dezembro de 1901, o titulo imposto de transmissão de apolices e embarcações não possa esse imposto ser cobrado sinão nos casos de transmissão *causa-mortis*, em que a successão se tenha aberto ou a doação operado antes de 1 de janeiro do corrente anno, devendo ser escripturadas a respectiva importancia como receita eventual—renda extincta.

— Sr. delega o fiscal na Bahia:

N. 140 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, deferindo o requerimento de Maria Palmyra Freire, Irmã Do- rothéa e superiora do Asylo Conde Pereira

Marinho, transmittido com o vosso officio n. 97, de 25 de junho ultimo, resolveu, por acto de 7 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 2º, § 29, das Preliminares da Tarifa das Alfandegas, dos objectos constantes da relação junta, destinados áquelle estabelecimento.

— Sr. delegado fiscal no Ceará :

N. 70 — Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, á vista da informação prestada pela Alfandega desse Estado em officio n. 16, de 8 de julho proximo findo, resolveu, por despacho de 4 do corrente, indeferir o requerimento transmittido com o vosso officio n. 67, de 9 daquelle mez, em que o sargento da força dos guardas da mesma Alfandega Julio Olympio da Rocha, pediu 90 dias de licença para tratamento de saúde.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 76 — Affirmo de que observeis o disposto na circular n. 32, de 13 de julho do anno proximo passado, incluso vos devolveu, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 4 do corrente, o vosso officio n. 45, de 28 do junho ultimo, encaminhando o requerimento em que o fiel do thesoureiro dessa delegacia, Antonio de Santa Cecilia Junior, solicita justificação das faltas de comparecimento que deu no periodo de 1 de abril a 15 do citado mez de junho.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes :

N. 77 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 2 do corrente, nomeando collectores das rondas federacs nesse Estado Bortholdo de Souza Leão, em Januaria, Francisco Manoel Franco, em Itauna.

N. 78 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 2 do corrente, nomeando Alvaro Americano de Almeida Catão para o lugar do agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscrição desse Estado.

—Sr. inspector da Alfandega de Macahé :

N. 42 — Tendo resolvido o Sr. Ministro, por despacho de 7 do corrente, que não pôde ser attendido o pedido feito pelo agente fiscal dos impostos do consumo na 23ª circumscrição do Estado do Rio de Janeiro, encaminhado com o vosso officio n. 11, de 25 de julho proximo findo, e concernente á concessão de passes gratuitos na *The Leopoldina Railway Company*, entre essa cidade e as estações de Conceição de Macahé e Indayassú, por ser essa Estrada de Ferro uma empresa particular e, portanto, fôr da obrigação estabelecida pelo paragrafo unico do art. 43 do regulamento n. 3.622, de 26 de março de 1900, communico-vos essa resolução, para os fins convenientes.

N. 43 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 29 de julho ultimo e em resposta ao vosso officio n. 10, de 11 do mesmo mez, declaro-vos não haver inconveniente em continuar a ser feita a conclusão dos pharoleiros da Ilha de Sant'Anna no escalor dessa Alfandega, desde que tal serviço não acarrete prejuizo aos interesses dessa repartição.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 148 — Communico-vos, para os devidos fins, que, não competindo aos agentes fiscaes dos impostos do consumo outras vantagens além das mencionadas no regulamento annexo ao decreto n. 3.659, de 22 de maio de 1900, resolveu o Sr. Ministro, por acto de 30 de julho findo, indeferir o requerimento enviado com o vosso officio n. 148, de 19 de junho anterior e em que o agente fiscal Arthur Pinto de Souza Neves pede o abono de uma gratificação especial pelas diligencias que effectou em fevereiro do anno passado contra dous fabricantes de bebidas que usavam de sellos falsos.

(*) Reproduce-se por ter sahido com incorrecções.

N. 149 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos decretos de 5 do corrente, nomeando, a pedido, o 2º escripturario dessa delegacia Pedro de Abreu Maya, para identico logar na Alfandega do Porto Alegre; o 2º escripturario desta Alfandega Sigismundo Antonio Martins Teixeira, para identico logar nessa Delegacia.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 245 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro tendo em vista o requerimento de Alerici Senterio, a que se refere vosso officio n. 170, de 18 do mez proximo findo, resolveu, por despacho de 4 de corrente, autorizar que o requerente entre em exercicio do cargo de collector das rendas federaes em Bragança, para o qual foi nomeado, prestando dentro do prazo de 30 dias a respectiva fiança, que foi arbitrada em 2.700\$ e devendo recolher mensalmente a essa delegacia a renda arrecadada.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director :

Clementino de L. F. Costa, pedindo uma certidão. — Certifique-se.

D. Luiza Mariana da Fonseca, pedindo uma certidão. — Certifique-se.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 6 de agosto de 1902

Ao Sr. director interino da Recebedoria :

N. 29 — Communica que o Sr. Ministro da Fazenda resolveu, por despacho de 28 de julho ultimo, de accordo com o parecer do conselho de fazenda, confirmar em grão de recurso *ex-officio* interposto por esta directoria, a decisão pela qual julgou ella improcedente o processo instaurado contra José Teixeira da Costa Ventura, ao qual fora imposta a multa de 1.000\$ por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, visto como o auto que serviu de base ao processo, fora lavrado com inobservancia do preceituado no art. 12, paragrapho unico do decreto n. 3.659, de 22 de maio do mencionado anno.

N. 30 — Declara em resposta ao officio n. 77, de 26 de março ultimo dessa Recebedoria, que, por despacho proferido por esta directoria em 29 de maio, foi negado provimento do recurso interposto pelos commerciantes Cardoso Gouveia & Comp. da decisão com que essa mesma Recebedoria os multara em 500\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, para o fim de subsistir a referida decisão.

N. 31 — Declara que, por despacho de 31 de julho ultimo, negou provimento ao recurso interposto pelos commerciantes desta praça Joaquim Pereira & Comp. da decisão dessa Recebedoria, multando-os em 500\$ por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, para o fim de confirmar a dita decisão por seus fundamentos legais.

— A' Collectoria das Rendas Federaes em Magé :

N. 7 — Declara que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 19 de julho ultimo, proferido de accordo com o parecer do conselho de fazenda, emitido em sessão do 15 do dito mez, confirmar, em grão de recurso *ex-officio* interposto por esta directoria, a decisão pela qual julgou ella nullo o processo instaurado contra Francisco Fonseca & Comp., por infracção do regulamento dos

impostos de consumo, visto ter sido o auto que lhe serviu de base, lavrado em desacordo com o que dispõe o art. 12, paragrapho unico, do regulamento que baixou com o decreto n. 3.659, de 22 de maio de 1900.

Dia 7

Ao director interino da Recebedoria :

N. 32 — Declara que o Sr. Ministro, por despacho de 28 do julho ultimo, confirmou, em grão de recurso *ex-officio*, a decisão pela qual esta directoria julgou improcedente o processo instaurado contra Francisco Fernandes Corrêa, por infracção do regulamento dos impostos de consumo.

— A' Collectoria das Rendas Federaes em Cabo Frio :

N. 8 — Communica que, por despacho desta directoria, proferido a 10 de maio proximo findo, foi negado provimento ao recurso interposto pela firma João Zeindenberg Nogueira, da decisão dessa collectoria, que taxou ás suas salinas do «Viveiro», de conformidade com a letra A, do art. 11 do decreto n. 4.345, de 18 de fevereiro deste anno, para o fim de ser confirmada a dita decisão, ficando livre aos interessados a interposição do recurso de revisão perante o Sr. Ministro da Fazenda.

— A' Collectoria das Rendas Federaes em Petropolis :

N. 25 — Declara que o Sr. Ministro, por despacho proferido em 19 de julho ultimo, de accordo com o parecer do conselho de fazenda, resolveu confirmar, em grão de recurso *ex-officio* interposto por esta directoria, a decisão pela qual homologando a dessa collectoria, julgou ella improcedente o processo instaurado, por infracção do regulamento dos impostos de consumo, contra o commerciante dessa praça João Kappler.

N. 26 — Communica que, por despacho desta directoria de 21 de julho proximo findo, foi negado provimento ao recurso interposto pelos commerciantes Alfredo Leite & Comp., da decisão que os multou em 300\$ por infracção do art. 2º do decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, porque os recorrentes só poderiam ser attendidos por equidade e a esta directoria fallece competencia para fundar as suas decisões em tal principio.

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Requerimentos despachados

Dia 12 de agosto de 1902

Evaristo de Moraes, advogado. — Dirija-se ao Thesouro Federal.

Sociedade Brasileira Exportadora de Café. — Inscreva-se, cobrando o sello devido, nos termos do parecer.

Gonçalves & Cillotto. — Pagos os impostos em debito, transfira-se.

Marianna Rosa Soares. — Satisfaca a exigencia da Sub-Directoria.

Antonio Teixeira de Almeida. — Anulle-se a divida ajuizada, officiando-se a Directoria do Contencioso.

José Bento Carrilho. — Anulle-se a divida ajuizada, officiando-se a Directoria do Contencioso, e as da mesma origem nos exercicios de 1898 a 1902.

José dos Santos Lontra Filho. — Junte documento que prove o direito de dispar por parte da vendedora.

D. Anna Maria de Souza Neiva. — Pagando cada um a multa de 20\$, transfira-se.

José Gomes do Valle. — Corrija-se o lançamento, de accordo com o parecer.

Maria Candida Linhares. — Transfira-se.

Luiz Augusto Pinto. — Idem.

Jacinto Torres Fias. — Idem.

José Pinto Ferreira. — Idem.

Carlos Maximo de Souza. — Satisfaca a exigencia da Sub-Directoria.

Cruz & Euclides. — Indeferido.

Baroneza da Vista Alegre. — Anulle-se a divida ajuizada, officiando-se a Directoria do Contencioso.

Francisco Nunes Corrêa. — Averbese a mudança.

Companhia Mercantil Hypothecaria. — Deferido, de accordo com o parecer, quanto a companhia.

Antonio da Costa Teixeira Junior. — Archive-se.

Dr. Ernesto Candido da Fonseca Rebello. — Em vista do que dispõe o art. 8º do regulamento n. 2.794, de 13 de janeiro de 1898, nada há que deferir.

Conego Galdino Xavier da Silva Malafaia. — Note-se no livro de lançamento dos exercicios de 1901 e 1902 estar o predio n. 13 demolido e deduzam-se um mez do exercicio de 1901 e tres mezes do exercicio de 1902, no imposto do predio n. 15.

Francisco Fernandes Corrêa. — Entregue-se a quantia de 500\$, de accordo com o parecer.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 13 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, na forma da lei e de accordo com o parecer da junta medica, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ao 2º tenente Alberto de Lima Barros.

Requerimentos despachados

Dia 13 de agosto de 1902

Vice-almirante Dr. Francisco Augusto do Paiva Bueno Brandão. — Requeira por certidão.

Othon de Souza Azevedo. — Indeferido.

Americo de Araujo Pimentel, guarda-marinha alumno. — Selle o requerimento.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 12 do corrente:

Foi nomeado delegado da direcção geral de engenharia junto ao commando do 3º districto militar o tenente-coronel do corpo de engenheiros Antonio Gomes da Silva Chaves; Foi exonerado do logar de instructor do Collegio Militar o capitão do Corpo de Estado-Maior de Artilharia Paulino da Rocha Freitag.

Requerimentos despachados

Dia 13 de agosto de 1902

Mucio Serevala Lopes Teixeira, pedindo a expedição de ordem para que se publique na Imprensa Nacional, por conta do Ministerio da Guerra, a obra de que é autor, intitulada — Brazil Marcial. — Indeferido.

Alferes José Maria de Araujo Góes, requerendo ser collocado no *Almanak* do Ministerio da Guerra acima dos alferes com elle promovidos em 3 de novembro de 1894. — Aguarde resolução do Congresso Nacional sobre o assumpto que diz respeito a reclamação.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente em 12 de agosto de 1902

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 33.1596 a *Sociedade Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro*, consumo de gaz na Directoria Geral de Estatistica no 2º trimestre do corrente anno (aviso n. 1.954);

De 2:724\$520 a diversos, fornecimentos à Directoria Geral dos Correios em junho e julho ultimos (requisitado por officio n. 797/2, viso n. 1.955);

De 280\$ a Gertrudes Olympia de Gouvêa Franco Lima, aluguel do predio em que funciona a succursal de S. Christovão, em junho ultimo (aviso n. 1.956);

De 12\$500 a Luiz Macedo, fornecimentos estatística em maio e junho ultimos (aviso n. 1.957);

De 5:267\$556 à Estrada de Ferro Central do Brazil, de carvão Cardiff fornecido à do Rio do Juro em janeiro e fevereiro ultimos (aviso n. 1.958);

De 25\$ ao Dr. Camillo Ferreira, fornecimento à Estrada de Ferro Central do Brazil em maio ultimo (aviso n. 1.959);

De 2:025\$ a diversos, idem à mesma em março e abril ultimos (requisitado por officio n. 781, aviso n. 1.960);

De 529\$750 idem, idem à mesma em abril ultimo (requisitado por officio n. 782, aviso n. 1.961).

Requerimentos despachados

Dia 12 de agosto de 1902

D. Esther Cleodorina, Perdigão da Cunha, pedindo os favores do montepio, como viúva do contribuinte Arthur Carlos da Cunha, telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Deferido.

Saboya, Albuquerque & Comp. — Comparçam na 1ª secção desta Directoria Geral.

Directoria Geral da Industria

Expediente do dia 12 de agosto de 1902

Declarou-se ao Ministerio da Guerra que a correspondencia official do commando do 6º districto militar para o consulado brasileiro em Montevideo está sujeita à respectiva taxa, porquanto, em face da Convenção Principal de Washington, só a correspondencia postal se acha isenta daquelle taxa.

— Communicou-se ao Ministerio da Justiça serem sido dadas as necessarias providencias no sentido de serem recebidos, como officiaes, os telegrammas transmittidos pelo director da estação sanitaria do Matto Grosso Dr. José Carmo da Silva Pereira.

Requerimento despachado

Dia 13 de agosto de 1902

The Casagney and Developments Anglo-French Gold Mining Company Limited, pedindo autorização para funcionar no Brazil. — Faça reconhecer a firma do requerimento por tabelião publico e a do agente consular brasileiro, pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

47ª SESSÃO EM 13 DE AGOSTO DE 1902

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

A's 10 1/2 horas da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindahiba de Mattos, Bernardino Ferreira, Herminio do Espirito Santo, Americo Lobo, Lucio de Mendonça, João Barbalho, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Alberto Torres e Epitacio Pessoa.

Deixou de comparecer o Sr. ministro Ribeiro de Almeida, por motivo de molestia.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.835 — Minas Geraes — Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo; paciente, José Corrêa Soares. — Não se tomou conhecimento da petição por não ser caso de habeas-corpus, devendo o paciente requerer ao juiz das execuções o que for de seu direito. Unanimemente.

N. 1.836 — Capital Federal — Relator, o Sr. Americo Lobo; paciente, Augusto Carneiro. — Foi concedida a ordem de habeas-corpus para comparecimento do paciente na primeira sessão, prestalos os necessarios esclarecimentos pela autoridade á disposição de quem se acha preso, unanimemente.

N. 1.833 — Capital Federal — Relator, o Sr. Bernardino Ferreira; paciente, Joaquim Machado. — Foi negada a ordem de habeas-corpus, pelo que consta dos autos.

Appellações civeis

N. 783 — Bahia — Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. Americo Lobo e Lucio de Mendonça; appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Drs. Pedro dos Reis Gordilho e Antonio Geraldo Teixeira. — Como preliminar, julgou-se nullo o processo pela incompetencia do fóro da Bahia para conhecer da questão; contra os votos dos Srs. Americo Lobo, André Cavalcante, João Pedro, Macedo Soares e Piza e Almeida.

N. 707 — Capital Federal — Relator, o Sr. João Barbalho; revisores, os Srs. João Pedro e Manoel Murtinho; appellante, a União Federal; appellada The Rio de Janeiro Harbour and Dock Company Limited. (Julgamento adiado). — Foi confirmada a sentença pelos votos dos Srs. João Barbalho, João Pedro, André Cavalcante, Bernardino Ferreira, Macedo Soares e Piza e Almeida, contra os dos Srs. Manoel Murtinho, Alberto Torres, Herminio do Espirito Santo, Americo Lobo e Pindahiba de Mattos, que a reformavam.

Impedido o Sr. Lucio de Mendonça.

Revisão crime

N. 516 — Pernambuco — Relator, o Sr. Alberto Torres; revisores, os Srs. Piza e Almeida e Macedo Soares; peticionario, Antonio Victor Cordeiro Cavalcanti. — Foi reformada a sentença para ser reduzida a pena imposta ao gráo médio do artigo do Código Penal em que foi julgado o réo incurso, contra os votos dos Srs. Piza e Almeida, André Cavalcante e Pindahiba de Mattos, que confirmavam a mesma sentença. Impedido o Sr. Lucio de Mendonça.

DISTRIBUIÇÕES

Homologação de sentença estrangeira

N. 342 — Capital Federal — Requerente, o commendador Dr. Bernardino Luiz Machado Guimarães. — Ao Sr. ministro Alberto Torres.

Aggravos de petição

N. 462 — Bahia — Aggravante, Rosback Brothers; agravada, a Fazenda do Estado da Bahia. — Ao Sr. ministro Piza e Almeida (compensação ao de n. 460.)

N. 463 — Capital Federal — Aggravante, a Companhia de Navegação S. João, da Barra e Campos; agravada, a Companhia Nacional de Navegação Costeira. — Ao Sr. ministro Bernardino Ferreira.

Appellação civil

N. 814 — Capital Federal — Appellante, Pedro da Rocha Miranda; appellada, a União Federal. — Ao Sr. ministro João Pedro.

Appellação crime

N. 151 — Capital Federal — Appellante, Casemiro da Silva Lessa; appellada, a Justiça Federal. — Ao Sr. ministro Pindahiba de Mattos.

Revisão crime

N. 718 — Paraná — Peticionarios, Manoel Peres de Araujo Vida e Manoel Monteiro Cabeco. — Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

PASSAGENS

Appellação crime

N. 141 — Ao Sr. João Pedro.

Appellações civeis

N. 760 — Ao Sr. Lucio de Mendonça.

N. 771 — Ao Sr. João Barbalho.

N. 780 — Ao Sr. João Pedro.

N. 785 — Ao Sr. João Pedro.

N. 798 — Ao Sr. Americo Lobo.

Recursos extraordinarios

N. 260 — Ao Sr. André Cavalcante.

N. 281 — Ao Sr. Bernardino Ferreira.

N. 288 — Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

Revisões crimes

N. 689 — Ao Sr. João Pedro.

N. 691 — Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.

N. 694 — Ao Sr. João Pedro.

N. 708 — Ao Sr. André Cavalcante.

Homologação de sentença

N. 339 — Ao Sr. André Cavalcante.

COM DIA

Recurso extraordinario

N. 276 — Relator, o Sr. Americo Lobo.

Revisão crime

N. 633 — Relator, o Sr. Macedo Soares.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde. — O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

Supremo Tribunal Militar

SESSÃO EM 16 DE MAIO DE 1902

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 16 dias do mez de maio de 1902, achando-se presentes os Srs. ministros, marechal Miranda Reis, almirante Elisario Barbosa, marechaes Rufino Galvão e Nye-meyer, almirante Netto, marechal Cantuaria, Drs. Souza Carvalho e Acyndino do Magalhães, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente secretario deu conta do expediente.

Foram relatados os seguintes processos: Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho: Tito Marques de Souza, soldado do 12º batalhão de infantaria, e Thomaz Lopes do Espirito Santo, soldado do 26º batalhão da mesma arma, ambos accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, gráo mi-

nimo do art. 117 do Código Penal Militar, visto concorrerem as atenuantes do art. 37, § 1º do dito código, quanto ao primeiro, e da menoridade quanto ao ultimo.

Thomaz Pereira da Costa, soldado do 17º batalhão de infantaria, acusado de insubordinação. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão com trabalho, grão máximo do art. 97 do Código Penal Militar, concorrendo a agravante do art. 33, § 15 do mesmo código, contra o voto do Sr. ministro Niemeyer, que condemnou o réo a maior pena por considerá-lo igualmente incurso no art. 147, parágrafo unico do código supracitado.

Thomaz José de Aquino, soldado do 13º batalhão de infantaria, acusado de segunda deserção simples. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão e mais castigos, para condemnar-o a dois annos de igual prisão, como incurso no art. 1º da «Segunda deserção simples», do título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Sabino Januario de Moura, soldado do 7º batalhão de infantaria, acusado de primeira deserção simples. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão e mais castigos, referidos no art. 1º da «Primeira deserção simples», do título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

— Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Hermenegildo Corrêa, soldado do 4º regimento de artilharia de campanha, acusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, para condemnar-o a seis mezes de igual prisão, grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar, visto concorrer a atenuante do art. 37, § 1º, do dito código.

Paulino Vargas, soldado do 4º batalhão de infantaria, acusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro annos, sete mezes e 15 dias de prisão com trabalho para condemnar-o a tres annos e tres mezes de igual prisão, grão médio do art. 117 do Código Penal Militar, visto concorrerem as circunstancias atenuante do art. 37 § 8º e agravantes do art. 33, §§ 19 e 20, e art. 36, § 2º, tudo do citado código.

Timotheo Ribeiro, soldado do 11º regimento de cavallaria, acusado de primeira deserção aggravada. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão e mais castigos, para condemnar-o a oito mezes de igual prisão, como incurso no art. 2º da «Primeira deserção simples», de harmonia com o artigo unico das «Deserções aggravadas por circunstancias», tudo do título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Thomaz Aquino dos Santos, soldado do 30º batalhão de infantaria, acusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão e mais castigos, referidos no art. 1º da «Primeira deserção simples» do título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

SESSÃO DE JUSTIÇA EM 21 DE MAIO DE 1902

Presidencia do Sr. ministro almirante
Pereira Pinto

Aos vinte e um dias do mez de maio de mil novecentos e dous, achando-se presentes os Srs. ministros marechal Miranda Reis, almirante Elisario Barbosa, marechaes Rufino Galvão, Niemeyer e Cantuaria, contra-almirante Guillobel, Drs. Cardoso de Castro, Souza Carvalho e Acyndino de Magalhães, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

José Joaquim de Sá e Benevides, 2º tenente do 2º regimento de artilharia de campanha, acusado de peculato, e Santiago Alves de Almida, soldado do 1º batalhão de engenharia, acusado de deserção. — Foram julgados nulos os processos por irregularidades encontradas nos mesmos.

— Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

João Baptista da Fonseca, soldado do 28º batalhão de infantaria, e Antonio Raymundo do Nascimento, soldado do corpo de infantaria da marinha, accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar, visto concorrer em favor do primeiro a atenuante do art. 37, § 1º, do alludido código, e, quanto ao segundo, a da menoridade.

João Gomes da Silva, corneteiro do 28º batalhão de infantaria, acusado de resistencia á prisão. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão com trabalho para absolvel-o da accusação intentada. O Sr. ministro Cantuaria confirmou a sentença do conselho de guerra.

Olavo de Mello, soldado do 13º batalhão de infantaria, acusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho e consequente expulsão, grão máximo do art. 117 de harmonia com o art. 119 do Código Penal Militar, visto concorrer a agravante do art. 33, § 20, do dito código.

SESSÃO DE JUSTIÇA EM 23 DE MAIO 1902

Presidencia do Sr. ministro marechal Miranda Reis

Aos vinte e tres dias do mez de maio de 1902, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Elisario Barbosa, marechaes Rufino Galvão e Niemeyer, almirante Neto, marechal Cantuaria, contra-almirante Guillobel, Drs. Cardoso de Castro, Souza Carvalho e Acyndino de Magalhães, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Cardoso de Castro:

Pedro Ferreira da Costa, marinheiro nacional, acusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, grão médio do art. 117 do Código Penal Militar, na ausencia de atenuantes e agravantes.

João Felipe de Góes, soldado do 3º batalhão de artilharia de posição, acusado de primeira deserção simples. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho para condemnar-o a seis mezes de prisão e mais castigos, referidos no art. 1º da «Primeira deserção simples» do título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

— Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho: Pragnacio de Menezes Jesus, soldado do 21º batalhão de infantaria, e Salvador de Souza Castro, soldado do mesmo batalhão, ambos accusados de deserção. — Foram reformadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis an-

nos de prisão com trabalho para condemnar-os a 22 mezes e 15 dias de igual prisão, grão sub-médio do art. 117 do Código Penal Militar, concorrendo a agravante do artigo 33, § 10 e a atenuante do art. 37, § 1º, tudo do mesmo código.

Pedro Miguel da Costa, soldado do 14º regimento de cavallaria, acusado de lesões corporaes. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão com trabalho como incurso no art. 152 do Código Penal Militar, concorrendo as agravantes dos §§ 4º, 5º, 15 e 19, todos do art. 33 do referido código.

Severino José de Oliveira e Martiniano Telles de Menezes, corneteiros do 4º batalhão de infantaria, accusados de tentativas de homicidios e ferimentos. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra na parte em que condemnou o primeiro a 16 annos e oito mezes de prisão com trabalho para condemnar-o a um anno de igual prisão, grão máximo do art. 152 (preambulo) do Código Penal Militar, visto concorrerem as agravantes dos §§ 15 e 19 do art. 33 do dito código e, confirmada, na parte em que absolvel-o segundo, visto ter elle commettido o crime em defesa propria. O Sr. ministro Niemeyer votou por maior pena, quanto ao réo Severino de Oliveira.

Izabelino Egydio de Souza, soldado do 10º regimento de cavallaria, acusado de primeira deserção simples. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho para condemnar-o a quatro mezes de prisão e mais castigos, referidos no art. 2º da «Primeira deserção simples» do título 4º da Ordenança de 8 de abril de 1805.

— Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Adriano Manoel Pires, soldado do 6º batalhão de infantaria, acusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho para condemnar-o a tres annos e tres mezes de igual prisão, grão médio do art. 117 do Código Penal Militar, visto concorrerem as circunstancias atenuante do art. 37, § 8º, e agravante do art. 33, § 20, tudo do alludido código.

Elyseo Propheta de Deus, soldado do 39º batalhão de infantaria, acusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho para condemnar-o a seis mezes de igual prisão, grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar, visto concorrer a atenuante do art. 37, § 1º, do mesmo código.

Antonio Francisco de Lima, soldado do 34º batalhão de infantaria, e José Francisco Moreira de Pinho, soldado do corpo de infantaria de marinha, accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar, visto concorrer em favor do primeiro a atenuante do art. 37, § 1º, do referido código, e quanto ao segundo a atenuante do § 7º do dito artigo 37.

SESSÃO DE JUSTIÇA EM 28 DE MAIO DE 1902

Presidencia do Sr. ministro Almirante Pereira Pinto

Aos 28 dias do mez de maio de 1902, achando-se presentes os Srs. ministros: marechal Miranda Reis, almirante Elisario Barbosa, marechaes Rufino Galvão e Niemeyer, almirante Neto, marechal Cantuaria, contra-almirante Guillobel, Drs.: Cardoso de Cas-

tro, Souza Carvalho e Acyndino de Magalhães, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e aprovada a acta da sessão antecedente, o secretário deu conta do expediente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Cardoso de Castro:

Luciano Machado, soldado do 5º regimento de cavallaria o Lourenço José dos Santos, soldado do 5º batalhão de artilharia de posição, accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis meses de prisão com trabalho, grão mínimo do art. 117 do Código Penal Militar, visto concorrerem as atenuantes da menoridade, quanto ao primeiro e do art. 37, § 1º, do mencionado código, quanto ao segundo.

Luiz Cypriano de Lima, soldado da 2ª companhia do 24º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, grão médio do art. 117 do Código Penal Militar, concorrendo a atenuante do art. 37, § 7º, e a agravante do art. 33, § 20º, tudo do mesmo código.

Miguel Manoel de Sant'Anna, soldado do 33º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para condemnar o réo a tres annos e tres mezes de igual prisão, grão médio do art. 117 do Código Penal Militar, visto concorrerem as circunstancias atenuante do art. 37 § 1º e agravante do art. 33 § 20, tudo do alludido código.

Manoel Joaquim dos Santos, soldado do 25º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção simples. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que absolueu o réo, para condemnar o réo a seis mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da «Primeira deserção simples» do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

— Pelo Sr. Ministro Dr. Souza Carvalho:

José Vieira de Andrade, soldado do 5º regimento de artilharia de campanha, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para condemnar o réo a tres annos e tres mezes de igual prisão, grão médio do art. 117 do Código Penal Militar, concorrendo as circunstancias atenuante do art. 37 § 1º e agravante do art. 33 § 20, tudo do alludido código.

João Evangelista de Souza, soldado do 4º batalhão de artilharia de posição, accusado de segunda deserção agravada. — Foi convertido o julgamento em deligencia, afim de serem prestados esclarecimentos necessarios ao julgamento do réo.

— Pelo Sr. Ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

João Messias, soldado do 4º regimento de artilharia de campanha e Manoel Rodrigues de Souza Lima, soldado do 1º regimento de cavallaria, accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, grão mínimo do art. 117 do Código Penal Militar, visto concorrer a atenuante do art. 37 § 1º do dito código.

Honorio Mendonça, 2º sargento do 8º regimento de cavallaria, accusado de insubordinação. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 29 annos, oito mezes e 12 dias de prisão com trabalho, para absolvel-o da accusação intentada.

Manoel Soares, soldado do 6º regimento de cavallaria, accusado de deserção. — Reformou-se a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com

trabalho, para condemnar o réo a tres annos e tres mezes de igual prisão, grão médio do art. 117 do Código Penal Militar, concorrendo a atenuante do art. 37 § 1º e a agravante do art. 33 § 20, tudo do citado código.

Rodolpho Bello de Albuquerque Nascimento, soldado do 40º batalhão de infantaria, accusado de insubordinação. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que absolueu o réo, para condemnar o réo a tres mezes de prisão com trabalho, como incurso no art. 97 do Código Penal Militar, concorrendo a atenuante da menoridade.

SESSÃO DE JUSTIÇA EM 30 DE MAIO DE 1902

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 30 dias do mez de maio de 1902, achando-se presentes os Srs. ministros marechal Miranda Reis, almirante Eliziario Barbosa, marechal Rufino Galvão, almirante Neto, marechal Cantuaria, contra-almirante Guillobel, Drs. Cardoso de Castro, Souza Carvalho e Acyndino de Magalhães, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Cardoso de Castro:

Francisco Lopes, marinheiro nacional, accusado de fugida de preso. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro annos de prisão com trabalho, para condemnar o réo a tres de igual prisão, grão médio do art. 107 do Código Penal Militar, na ausencia de atenuantes e agravantes.

Manoel de Souza, foguista da armada, accusado de ferimentos. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que o absolueu, para condemnar o réo a nove mezes de prisão com trabalho, grão médio do art. 152 (preambulo) do Código Penal Militar, na ausencia de atenuantes e agravantes.

— Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

José Antonio dos Santos, clarim do 2º regimento de artilharia de campanha, accusado de homicidio. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 20 annos de prisão com trabalho, grão médio do art. 150 (preambulo) do Código Penal Militar, na ausencia de atenuantes e agravantes. O Sr. ministro Pereira Pinto, votou pelo maximo do art. 150 do citado código.

José de Almeida Sant'Anna, soldado do 5º batalhão de artilharia de posição, accusado de insubordinação. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão com trabalho, grão maximo do art. 97, do Código Penal Militar, concorrendo a agravante do art. 33, § 15, do alludido código.

Miguel Angelo Villas-Boas, soldado do 38º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para condemnar o réo a seis mezes de igual prisão, grão mínimo do art. 117 do Código Penal Militar, concorrendo a atenuante do art. 37, § 1º do mesmo código.

Vasco Corrêa da Motta Baptista, soldado do 16º batalhão de infantaria, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para condemnar o réo a 22 mezes e 15 dias de igual prisão, grão sub-médio do art. 117 do Código Penal Militar, visto concorrer a agravante

do art. 36, § 2º e a atenuante do art. 37, § 1º, tudo do referido código, preponderando esta, sobre aquella.

— Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Manoel Alexandre da Rocha, soldado do 5º regimento de artilharia de campanha, accusado de deserção. — Reformou-se a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para condemnar o réo a tres annos e tres mezes de igual prisão, grão médio do art. 117 do Código Penal Militar, concorrendo a atenuante do art. 37, § 1º, e a agravante do art. 33, § 20, tudo do alludido código.

SESSÃO DE JUSTIÇA EM 4 DE JUNHO DE 1902

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 4 dias do mez de junho de 1902, achando-se presentes os Srs. ministros marechal Miranda Reis, almirante Eliziario Barbosa, marechal Niemeyer, almirante Neto, marechaes Vasques e Cantuaria, Drs. Cardoso de Castro, Souza Carvalho e Acyndino de Magalhães, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Cardoso de Castro:

Gualter José Ferreira, 2º sargento do 1º batalhão de artilharia de posição, accusado de furto. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que o absolueu da accusação intentada.

Manoel José da Silva, soldado do 13º batalhão de infantaria, accusado de ferimento. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que absolueu o réo, para condemnar o réo a 14 mezes de prisão com trabalho, grão maximo do art. 152 (preambulo) de harmonia com o art. 58 § 1º, tudo do Código Penal Militar.

— Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Severino Machado Soares, soldado do 2º batalhão de artilharia de posição, accusado de deserção. — Foi julgado nullo o processo, por não se ter inquirido numero legal de testemunhas.

Argemiro Ferreira Lima, 2º sargento rebaixado temporariamente, do 40º batalhão de infantaria, accusado de tentativa de ferimento. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que o absolueu. Os Srs. ministros Miranda Reis, Neto e Acyndino votaram pela nullidade de praça do accusado e consequente incompetencia do foro militar para julgar-o.

— Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Arlindo Joaquim Fraga, soldado do 13º batalhão de infantaria, accusado de ferimentos. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão com trabalho, para condemnar o réo a 14 mezes de igual prisão, grão maximo do art. 152 (preambulo) de harmonia com o art. 58 § 1º, tudo do Código Penal Militar.

Juvencio da Silva, soldado do 21º batalhão de infantaria, Lourenço Francisco de Sampaio soldado do 1º batalhão de engenharia e Manoel Lauriano, soldado de 5º regimento de cavallaria, todos accusados de deserção. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condenaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, grão mínimo do art. 117 do Código Penal Militar, visto concorrerem as atenuantes dos §§ 1º e 5º, quanto ao primeiro, 7º, quanto ao segundo e 1º, quanto ao ultimo, tudo do art. 37 do alludido código.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 13 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 1.797, de 26 de julho, pagamento de 4:937\$900, a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral dos Correios, nos mezes de maio e junho ultimos;

N. 1.827, de 30 de julho, pagamento de 3:246\$300 ao Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas a imigrantes por conta deste Ministerio, nos mezes de janeiro a abril ultimos;

N. 1.884, de 4 do corrente, pagamento de 129\$800 a Leuzinger & Comp., de fornecimentos ao Jardim Botânico, em junho ultimo;

N. 1.874, da mesma data, pagamento de 393\$025 a Silva & Carneiro, de pão fornecido á Hospedaria da Ilha das Flores, nos mezes de maio a junho ultimos;

N. 1.875, da mesma data, idem de 721\$, a diversos, de fornecimentos ao Jardim Botânico, em junho ultimo;

N. 1.948, de 9 do corrente, idem de 1:782\$500, da fêria do pessoal empregado, em julho ultimo, nos trabalhos de novas canalisações a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas.

N. 1.947, da mesma data, idem de 2:602\$999, da folha de vencimentos que competem, em julho ultimo, aos engenheiros e mais auxiliares empregados no serviço de novas canalisações, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas.

N. 1.949, da mesma data, idem de 1:643\$, da fêria do pessoal empregado, em

julho ultimo, nos serviços de verificação de hydrometros e respectiva escripturação.

— Ministerio da Fazenda:

Requerimentos:

Do Dr. Francisco Manoel Guedes de Miranda, pagamento de 261\$360, de restituição de sello de nomeação de medico adjunto do exercito.

Exercícios findos.

Requerimentos:

Do Odorico Carneiro Ribeiro, tutor dos menores Edgard e Stella, filhos do finado guarda marinha machinista Fortunato Cavalcanti de Albuquerque, pagamento de 525\$, de pensões vencidas no periodo de 15 de fevereiro a 21 de dezembro de 1900;

Do Octavio Pereira Legery, idem de 98\$, de gratificação que venceu na Estrada de Ferro Central do Brazil, em 1901;

Do Leon Rodde, idem de 197\$, de serviço ao Ministerio da Industria, no anno de 1899;

Do Arnaldo Brazilliano Castello Branco, idem de 135\$, de gratificação que venceu na Estrada de Ferro Central do Brazil, em 1901;

Do D. Joanna Candida Grijó, idem de 43\$054, dos jornaes de seu fallecido marido, ex-operario da officina de modeladores da Directoria de Torpedos do Arsenal de Marinha desta Capital, Luiz Rodrigues Grijó, no anno de 1901;

Do José Diniz Villas Boas Junior, idem de 253\$450, de etapas vencidas no anno de 1895.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 675, de 28 do julho, pagamento de 3:722\$322, a diversos, de fornecimentos a varios estabelecimentos deste Ministerio, no corrente exercicio:

N. 668, da mesma data, idem de 8:640\$090, a diversos, idem, idem.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itanema*, para Bahia, Pernambuco e Mossoró, recebendo impressos até 3 1/2 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 horas da manhã.

Pelo *Halle*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Oravia*, para o Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7.

Pelo *Les Alpes*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até a 1.

Amanhã:

Pelo *Liguria*, para Bahia, Pernambuco, S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 4 e objectos para registrar até ás 2 horas da tarde.

Pelo *Witenberg*, para Bahia, Pernambuco e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 5 hora da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 6 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Muquy* para os portos do Espirito Santo, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha — Repartição da Carta Marítima — Mappa das observações feitas na 1ª decada do mez de julho de 1902.

POSTO DE OBSERVAÇÃO — Arsenal de Marinha em Belém.

LATITUDE APPROXIMADA = 1° 28' 00" S						LONGITUDE APPROXIMADA = 48° 27' 00" W Grw.					ESTADO DO TEMPO DURANTE AS 24 HORAS ANTECEDENTES	
ÉPOCAS		EVAPORAÇÃO Á SOMBRA	NUVENS		CHUVA CAHIDA	VENTO		ESTADO ATMOSPHERICO	IDADE DO SOL	IDADE DA LUA		
Horas locais	Dias		Especie	Quantidade		Direcção	Força					
Meio-dia	1	1.8	N	6	6.00	ESE	4	b	25.50	25.24	Tempo muito bom. Tempo muito bom. Tempo muito bom. Cahiu chuva forte as 6 h.p. Tempo bom. Cahiu chuva forte ás 6 h. 30 m. p. Tempo bom. Tempo muito bom. Cahiu chuva forte ás 7 h. 30 m. p. Tempo bom. Cahiu chuva forte ás 7 h.p. Tempo bom. Cahiu chuva forte ás 5 h.p. Tempo bom. Tempo bom.	
	2	3.4	N	3	—	E	3	b	26.50	26.24		
	3	2.1	N	4	—	E	4	b	0.25	27.24		
	4	2.2	N. KN	3	10.00	ESE	3	b	1.25	28.24		
	5	2.8	N	5	5.65	E	4	b	2.25	29.24		
	6	2.9	N. KN	6	—	SE	3	b	3.25	0.96		
	7	1.7	N	5	4.00	ESE	2	bm	4.25	1.96		
	8	1.9	N. KN	4	10.00	E	3	b	5.25	2.96		
	9	2.2	N	6	3.00	E	4	b	6.25	3.96		
	10	1.7	N	5	—	E	5	b	7.25	4.96		
Médias		2.27		4.7	Total 38.65		3.5					

O observador, Carlos Alberto Tinoco da Silva, engenheiro naval.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha — Reparação da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 12 de agosto de 1902 (terça-feira)

ESTAÇÕES	HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOUR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS					
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima a sombra	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva caida	Duração do brilho solar
Central no morro de Santo Antonio	3 a.	762.18	18.6	13.59	85.1	Calma 0	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	6 a.	761.88	18.0	13.37	87.0	WNW 3	Claro	Orv. abundante	0	—	—	—	—	—	—
	9 a.	762.58	21.6	14.75	77.0	NNE 2	Muito bom	Nev. ten. baixo	0	—	—	—	—	—	—
	1/2 d.	761.61	23.5	15.58	72.6	SSE 4	Muito bom	Nev. ten. baixo K	1	—	—	—	3.1	—	—
	3 p.	760.09	24.9	14.38	61.5	SSS 4	Muito bom	Nev. ten. baixo K	1	—	—	—	—	—	—
	6 p.	760.21	23.2	15.34	69.6	E 4	Muito bom	Nev. ten. baixo	0	—	—	—	—	—	—
	9 p.	760.67	22.0	14.36	72.6	ESE 2	Claro	—	0	26.3	25.7	17.8	—	—	10.03
	1/2 d.	760.99	21.0	14.17	76.4	ENE 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Observações das estações dos Estados a 0^h. m. de Greenwich (9^h. 07^m. a. t. m. da Capital)

Estação	Horas	Barometro	Temp. Ar	Tens. Vapor	Hum. Rel.	Dir. e For. Vento	Estado Atmosf.	Meteoros	Nebulosidade	Temp. Max. Exposta	Temp. Max. Sombra	Temp. Min.	Evap. Sombra	Chuva	Dur. Brilho Solar
Recife.....	9 40 a.	762.20	23.8	19.09	87.4	SE 6	Bom	Nev. ten. alto	4	—	28.0	22.1	—	—	—
Aracaju.....	9 32 a.	765.00	25.5	17.50	72.7	ESE 6	Incerto	Nevoeiro baixo	4	—	25.0	22.0	—	10.00	—
Florianopolis	8 46 a.	763.20	19.0	14.75	90.0	N 4	Muito bom	Nevoeiro tenue	3	—	25.0	17.8	—	—	—
Rio Grande..	8 32 a.	760.60	14.4	12.23	100.0	WSW 2	Encoberto	Nevoeiro baixo	10	—	20.0	12.4	—	4.00	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação = 8° 19' 05" NW

Inclinação = — 13° 37' 0 (extremo N. para cima)

OBSERVAÇÕES A 0^h. M. DE GRW. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS (9^h. 07^m. T. M. DA CAPITAL)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉU	ESTADO ATMOSPHERICO	METEÓROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOSPHERICO NA VESPERA
Belém.....	Meio encoberto	Bom	—	E	Regular	—	Muito bom
S. Luiz.....	Meio encoberto	Bom	Nevoeiro tenue baixo	ESE	Aragem	Chão	Bom
Parnahyba.....	Meio encoberto	Bom	Nevoeiro alto	ENE	Fresco	—	Incerto
Fortaleza.....	Meio encoberto	Bom	—	SE	Fresco	Peq. vagas	Bom
Natal.....	Meio encoberto	Incerto	Chuviscos	SSW	Regular	Peq. vagas	Variavel
Parahyba.....	Meio encoberto	Bom	—	S	Impetuoso	Vagas	Encoberto
Recife.....	Meio encoberto	Bom	Nevoeiro tenue alto	SE	Fresco	Chão	Variavel
Maceió.....	Quasi encoberto	Incerto	Nevoeiro tenue	E	Fresco	Peq. vagas	Incerto
Aracaju.....	Meio encoberto	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	ESE	Fresco	Grand. vagas	Mão
S. Salvador.....	Quasi encoberto	Bom	Nevoeiro baixo	NE	Fraco	Tranquillo	Variavel
Victoria.....	Encoberto	Encoberto	Nevoeiro	SSE	Fraco	—	Incerto
Santos.....	Limpo	Bom	—	—	Calma	—	Bom
Paranaguá.....	Meio encoberto	Incerto	—	NE	Muito fraco	—	Incerto
Florianopolis.....	Quasi limpo	Muito bom	Nevoeiro tenue	N	Fraco	—	Muito bom
Rio Grande.....	Encoberto	Encoberto	Nevoeiro baixo	WSW	Aragem	—	Mão
Itaqui.....	Quasi encoberto	Sombrio	—	SW	Aragem	—	Variavel

OCCORRENCIAS

No Recife choveu hontem á tarde.

Em Maceió na madrugada e na manhã de hoje soprou vento E impetuoso.

Em Aracaju choveu a intervallos, na tarde de hontem.

Em S. Salvador cahiram aguaceiros na noute de hontem.

Em Victoria cahiram fortes aguaceiros durante o dia e noute de hontem.

No Rio Grande chuviscou na tarde de hontem e durante á noute anterior trovejou, relâmpajou e choveu.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim Meteorologico — Dia 12 de agosto de 1902.

HORAS	Barometro a 0°	Tempera- tura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	764.8	20.0	14.1	81	1.0	W	0.6	—			
4 h. m....	763.1	18.6	13.3	84	0.0	Nulla	0.8	—			
7 h. m....	763.6	18.3	13.2	84	0.0	Nulla	1.0	—			
10 h. m....	764.0	22.0	14.5	74	1.0	N	0.3	CK			
1 h. t....	762.0	22.0	13.2	67	6.6	SE	0.4	C. CK			
4 h. t....	761.1	23.2	15.1	71	4.0	SE	0.3	CK. C			
7 h. t....	761.6	22.7	13.9	68	5.6	ENE	0.0	—			
10 h. m....	762.0	21.5	13.9	71	1.7	SE	0.0	—			
Médios....	762.78	21.04	13.85	75.0	2.5		0.4	—			

Extremos da temperatura: Maximo, 4 h. da tarde, 24°5; minimo, 7 h. da manhã, 17°9. — Ozono: 7 h. da m., 0; 7 h. da n., 4.

Evaporação em 24 horas, 3.0.

Horas de insolação (heliograph), 9 h., 51 m. 36 s.

Obituário — Sepultaram-se no dia 9 de agosto de 1902, 41 pessoas fallecidas de:

Febre amarella..... 2
Variola..... 4
Outras causas..... 35

41

Nacionais..... 31
Estrangeiros..... 10

41

Do sexo masculino..... 29
Do sexo feminino..... 12

41

Maiores de 12 annos..... 25
Menores de 12 annos..... 16

41

Indigentes..... 10

— No dia 10:

Accesso pernicioso..... 2
Febre amarella..... 2
Febres diversas..... 4
Variola..... 1
Outras causas..... 43

52

Nacionais..... 42
Estrangeiros..... 10

52

Do sexo masculino..... 27
Do sexo feminino..... 25

52

Maiores de 12 annos..... 38
Menores de 12 annos..... 14

52

Indigentes..... 16

— No dia 11:

Accesso pernicioso..... 1
Febre amarella..... 3
Febres diversas..... 1
Outras causas..... 45

50

Nacionais..... 35
Estrangeiros..... 15

50

Do sexo masculino..... 32
Do sexo feminino..... 18

50

Maiores de 12 annos..... 31
Menores de 12 annos..... 19

50

Indigentes..... 13

— No dia 12:

Variola..... 1
Outras causas..... 31

32

Nacionais..... 22
Estrangeiros..... 10

32

Do sexo masculino..... 15
Do sexo feminino..... 17

32

Maiores de 12 annos..... 25
Menores de 12 annos..... 7

32

Indigentes..... 9

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora da Tormenta, em Cascadura, foi, no dia 6 de agosto de 1902, o seguinte:

	NACIONALES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	970	746	1.716
Entraram.....	33	32	65
Sahiram.....	23	10	33
Falleceram.....	4	3	7
Existem.....	976	765	1.741

Fizeram-se 4 extracções de dentes.

— No dia 7:

	NACIONALES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	976	765	1.741
Entraram.....	36	27	63
Sahiram.....	19	15	34
Falleceram.....	9	6	15
Existem.....	984	771	1.755

Fizeram-se 35 extracções de dentes.

— No dia 8:

	NACIONALES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	977	778	1.755
Entraram.....	39	22	61
Sahiram.....	30	13	43
Falleceram.....	8	3	11
Existem.....	988	774	1.762

Fizeram-se 20 extracções de dentes.

— No dia 9:

	NACIONALES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	988	774	1.762
Entraram.....	33	22	55
Sahiram.....	18	21	39
Falleceram.....	9	6	15
Existem.....	999	769	1.768

O movimento da sala de banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 466 consultantes, para os quaes se aviaram 581 receitas.

Fizeram-se 5 extracções de dentes.

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.140

Gerstendorfer Bros, estabelecidos em New York, Estados Unidos da America do Norte, apresentam a marca supra que consiste na palavra *Sapolin*. Esta marca applica-se impressa em côres, nos rotulos dos recipientes ou directamente nos mesmos recipientes contendo tintas, esmalte, vernizes, lacas, tintas de aluminio e bronze, da fabricação dos depositantes, bem como nas cartas, notas, envelopes, circulares e outros impressos dos depositantes. Rio de Janeiro, 23 de maio de 1902.—Como procuradores, *Jules Géraud Leclerc & Comp.* (Sobre uma estampilha no valor de \$300).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal á uma hora da tarde de 28 de maio de 1902.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.140, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1902.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal).

N. 3.396

R. Kanitz, estabelecido nesta praça á rua dos Ourives n. 48 com fabrica de sabonetes, vem apresentar a marca acima collada adaptada pelo supplicante para distinguir os seus sabonetes, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco de forma oval, tendo no centro o desenho de um balão aereo em attitude de subir, e por cima delle lê-se *Santos Dumont*, e por baixo *Marca Registrada*. A referida marca será usada estampada nos seus sabonetes e caixas, contendo o dito producto. Apresentando assim, o supplicante pede para ser registrada na forma da lei. Rio, 5 de julho de 1902.—*R. Kanitz*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia de 5 de agosto de 1902.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.396, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1902.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

N. 3.400

Candido A. Sodré da Motta, commerciante de fumos nesta capital, á rua da Quitanda n. 15, adoptou como distinctivo de cigarros que fabrica, a marca retro, que deve ser registrada na Junta Commercial. Cansta ella de dous quadros: o 1º, representa uma ballarina na frente de um globo circundado de arabescos. No alto, lê-se—*Premiados*—em torno da cabeça da ballarina—*Cigarros Celebres*—embaixo, em planos diferentes—*Lili-Aromaticos*—á direita—*Rua da Quitanda n. 15*—á esquerda—*Fumo Especial*. Completa esse quadro um outro, com abertura triangular no alto, cercado também de arabescos, e no qual se lê—*Cigarros Celebres Motim das Flores*—e outros dizeres de reclame; o 2º quadro, representa uma figura de mulher na frente de um globo cercado de estrellas douradas sobre fundo azul. No alto lê-se—*Collecção*—embaixo, em planos diferentes—*Chimai-Pracos*—á direita—*Rio de Janeiro*—á esquerda—*Candido A. Sodré da Motta*. Completa-o um outro quadro, como o do primeiro, com diversos dizeres. A marca é impressa em cores diferentes. Achava-se collada uma estampilha de 300 réis assim inutilizada.—Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1902.—*Candido A. Sodré da Motta*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 5 de agosto de 1902.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.400, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1902.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal).

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 12 de agosto de 1902..... 2.424:927\$651

Idem do dia 13:

Em papel..... 210:153\$192

Em ouro..... 64:921\$299

275:074\$491

2.700:002\$142

E n igual periodo de 1901... 2.397:078\$030

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 13 de agosto de 1902..... 27:588\$465

De 1 a 13..... 303:151\$620

E n igual periodo do anno passado..... 381:371\$676

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Renda do dia 13 de agosto de 1902

Interior 78:195\$664

Consumo:

Fumo..... 2:450\$000

Bebidas..... 3:033\$800

Phosphoros... 1:50 \$000

Calçado..... 3:350\$000

Velas..... 2:500\$000

Perfumarias... 135\$000

E. pharmaceu- 688\$000

ticas..... 600\$000

Conservas..... 1:900\$000

Chapéos..... 2:803\$000

Tecidos..... 20\$000

Bengalas..... 270\$000

19:249\$300

Extraordinaria..... 4:232\$577

Depositos..... 32\$000

Renda com applicação especial..... 1:436\$966

103:147\$007

Renda do dia 1 a 12..... 1.134:054\$068

1.237:201\$075

Em igual periodo de 1901... 1.295:260\$153

58:059\$078

Diferença para menos

EDITAES E AVISOS

Escola de Minas

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que até o dia 14 do corrente mez, estará aberta nesta secretaria a inscripção de exames de 2ª época.

Secretaria da Escola de Minas, 1 de agosto de 1902.—O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*.

De ordem do Sr. Dr. director faço constar que, até o dia 14 do corrente mez, estará aberta nesta secretaria a inscripção para exames dos candidatos á matricula do 1º anno do curso fundamental, conforme determina o art. 14 do regulamento de 11 de maio de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 1 de agosto de 1902.—O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*.

Policia do Districto Federal

Pela Secretaria da Policia da Capital Federal, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que, estando terminada a liquidação da casa de empréstimos sobre penhores de Victorino da Silva & Comp., á rua do Sacramento n. 4 B, devem os mutuários apresentar qualquer reclamação, no prazo de 30 dias, contados da presente publicação.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 13 de agosto de 1902.—O secretario, *João M. V. do Amaral*.

Ministerio das Relações Exteriores

Em nome do Sr. Ministro convido os candidatos aos logares de consules e chancelleres a inscreverem-se mediante requerimento instruido com certidão de idade, até o dia 30 do corrente, para o exame de habilitação, que se effectuará no dia 1 de setembro ás 10 horas da manhã nesta Secretaria de Estado.

O exame de habilitação versará sobre as seguintes materias:

a) conhecimento pratico das linguas modernas, especialmente da ingleza e franceza, devendo o candidato traduzir, escrever o fallar correntemente esta ultima;

b) geographia commercial em geral e chorographia do Brazil;

c) principios de direito das gentes, noticias dos tratados e noções de direito publico brasileiro;

d) legislação consular, aduaneira e fiscal;

e) direito commercial, maritimo e cambial;

f) noções dos direitos de familia e successões, registro civil;

g) noções de jurisprudencia eurematica ou notarial;

h) redacção official.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 6 de agosto de 1902.—O director geral, *J. P. do Amaral*.

Tribunal de Contas

CITAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Pelo presente edital é intimado o Sr. Manoel Pereira Baptista, curador *ad-hoc* de bens de defuntos e ausentes, para no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, restituir os moveis que se acham em seu poder ou recolher aos cofres dos Depositos Publicos a quantia de 35\$000, importância da avaliação dos mesmos, verificada no processo de tomada de suas contas, concernentes á 11ª Pétoria, a cujo pagamento foi condemnado por accórdão deste tribunal de 18 do corrente mez, nos termos do art. 203 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

3ª Sub-directoria do Tribunal de Contas, 31 de julho de 1902.—O Sub-director, *José Maria da Silva Portilho*.

Tribunal de Contas**CITAÇÃO DE RESPONSÁVEL**

Pelo presente edital é intimado o Sr. Ignácio de Sá Barreto, curador *ad-hoc* de bens de difuntos e ausentes, para, no prazo de 30 dias contados da publicação deste, recolher aos ofícios dos Depósitos Públicos o seu alcance de 100\$, acrescido dos juros de 9% da hora, sobre a importância do mesmo, de acordo com o art. 43, da lei n. 514, de 28 de outubro de 1848, verificado no processo de tomada de suas contas, relativamente à arrecadação feita em 2 de outubro de 1894, a 1ª pretoria, a cujo pagamento foi condenado por acórdão deste tribunal, do 18 corrente mez, nos termos do art. 203 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 1 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 31 de julho de 1902. — O sub-director, José Maria da Silva Portilho.

CITAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Pelo presente edital são intimados o flador, viúva e herdeiros do falecido ex-collector do município de Cantagallo, Dr. Henrique auerbronn, para no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, recolher ao Thesouro Federal a importância de 79\$346, alcance verificado na tomada de contas do supracitado ex-collector, relativas ao período decorrido de 20 de dezembro de 1899 a 26 de maio de 1901, ou allegarem o que for a bem de seu direito, produzirem documentos, constituírem procurador na sede do Tribunal ou declararem seus domicílios, afim de serem notificados das decisões, quer interlocutorias, quer definitivas, sob pena de revelia; tudo de conformidade com os arts. 195 e 196 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

3ª Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 3 de julho de 1902. — O sub-director, José Maria da Silva Portilho.

Caixa da Amortização

De ordem do Sr. inspector, faço publico que tendo se extraviado uma apolice do valor de 500\$000 de juros antigo de 6%, hoje 5%, pertencente a Domingos José Pereira, n. 89 da emissão de 1867 vai ser expedido novo titulo si dentro de 15 dias não houver reclamação em contrario.

Caixa da Amortização, 5 de agosto de 1902. — O 3º escripturário, Francisco Augusto e Almeida Junior.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectororia desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com sinais de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Magdalena*, procedente de Southampton, entrado em 4 de agosto de 1902, manifesto n. 511.

Armazem n. 16. — S—G: 1 caixa n. 6, repregada.

SCC: 1 dita n. 212, avariada.
42: 2 ditos ns. 3.612 e 3.614, repregadas.
468: 1 dita n. 305, idem.
417: 2 ditos ns. 203 e 204, idem.
Idem: 1 dita n. 202, avariada.
OD.C: 1 dita n. 2.751, repregada.

J—R—C—C: 2 ditos ns. 3.409 e 3.410, idem

Idem: 2 ditos ns. 3.317 e 420, idem.

JPA—R: 1 dita n. 3.732, idem e avariada.

C—M—K: 2 ditos ns. 8.396 e 8.462, avariadas.

MCC: 1 dita n. 2.820, repregada.

CMC: 1 dita n. 66, idem.

M—M: 3 ditos ns. 336, 396 e 320, idem.

O—D: 1 dita n. 1.020, idem.

PAY.C: 1 dita n. 3, idem.

RBC: 1 dita n. 26, idem.

CPC: 1 dita n. 6.562, avariada.

Idem: 1 amarrado n. 6.535, repregado.

C. Colombo: 1 caixa n. 327, repregada.

Casa Edison: 3 ditos ns. 1.021, 1.024 e 1.027, idem.

Armazem n. 16 — Casa Edison: 5 caixas ns. 1.023 e 1.025, repregadas.

CSC—DV: 1 dita n. 87, idem.

CDL: 2 barricas ns. 84 e 104, idem.

Idem: 1 dita n. 96, avariada.

CC: 1 engradado n. 2, repregado.

Idem: 1 caixa n. 1, idem.

RA—C: 1 dita n. 140, idem.

AL: 1 dita n. 1, idem.

AC—LL: 1 dita n. 3.827, idem.

AC: 1 dita n. 3.825, repregada e avariada.

AC—G: 1 dita n. 3.823, avariada.

Idem: 1 dita n. 3.818, idem.

BCC—HBC: 2 ditos ns. 312 e 316, repregadas.

BBC: 1 barrica n. 145, idem.

CC—C: 1 caixa n. 16, idem.

CPC: 2 ditos ns. 6.542 e 6.564, idem.

Idem: 2 ditos ns. 6.551 e 6.566, idem.

CIJ: 1 dita n. 32, avariada.

CMC: 1 dita n. 637, repregada.

EAC: 2 ditos ns. 9.812 e 9.758, idem.

Idem: 1 dita n. 9.811, idem.

Evers: 1 barrica sem numero, avariada.

GF: 1 caixa n. 28, repregada.

CF&C: 1 dita n. 618, idem.

FSC: 2 ditos ns. 15 e 19, avariadas.

FLC: 2 fardos ns. 20 e 31, idem.

JCVM: 1 caixa n. 47, repregada.

JLFC: 1 dita n. 134, idem.

Vapor inglez *Oropeza*, procedente de Liverpool, entrado em 30 de julho de 1902. Manifesto n. 501.

Armazem n. 8—Moreno: 1 caixa n. 8.887, repregada e avariada.

E—A—C: 1 dita n. 9.697, idem idem.

T—A—FSC—C—L: 1 dita n. 928, idem idem.

H: 1 dita n. 5.325, idem idem.

EMC: 1 dita n. 1.855, idem idem.

OPC: 1 dita n. 2.005, idem idem.

Idem: 1 fardo n. 1.995, avariado.

DSF: 2 caixas ns. 3 e 15, repregadas e avariadas.

EMC: 1 dita n. 1.993, idem idem.

FSC—AC: 2 ditos ns. 2.382 e 2.379, avariadas.

Idem: 2 ditos ns. 2.384 e 2.385 idem.

JR—CC: 1 dita n. 275, repregada e avariada.

FSC—BV: 1 dita n. 383, idem idem.

LL—G: 1 dita n. 2.330, idem idem.

GB: 1 dita n. 6.840, idem idem.

FSC—AS: 1 dita n. 2.357, idem idem.

AGP: 1 dita n. 2.352, idem idem.

BEC: 1 dita n. 2.703, idem idem.

Vapor inglez *Canova*, procedente de Liverpool, entrado em 7 de agosto de 1902. Manifesto n. 510.

Armazem n. 14—TWL—C—N—S: 2 caixas ns. 2 e 33, repregadas.

Idem: 2 ditos ns. 33 e 4, idem idem.

A—T—Q: 1 dita n. 129, idem.

SED: 1 dita n. 55.152, idem.

C—1911—B: 1 dita n. 35, idem.

BRC: 1 dita n. 202, avariada.

SED: 1 dita n. 55.154, repregada.

T—W—CL: 1 dita n. 30, idem.

HW.G: 1 dita n. 1.286, idem.

Rogers: 1 dita n. 2.212, idem.

C—M—S: 1 dita n. 1.216, idem.

C.C: 1 dita n. 120 A, idem.

J.B: 1 dita n. 1.302, idem.

M—G: 2 ditos ns. 6.355 e 6.352, idem.

Idem: 1 dita n. 6.356, idem.

PC—M: 2 ditos ns. 5.462 e 5.463, idem.

W—TLC—W—S: 2 ditos ns. 28 e 28, idem.

Idem: 2 ditos ns. 31 e 11, idem.

Idem: 2 ditos ns. 20 e 15, idem.

Vapor allemão *Wittemberg*, procedente de Bremen, entrado em 1 de agosto de 1902. Manifesto n. 505.

Armazem n. 9—B.F: 1 caixa n. 1.354, repregada.

F.S: 1 dita n. 616, idem.

FG.C: 1 dita n. 661, idem.

GF.C—P.CN: 1 dita n. 7.759, idem.

G.P: 1 dita n. 3.502, idem.

H.C—S: 1 dita n. 7.126, idem.

Idem: 1 dita n. 7.132, idem.

HS.C: 2 ditos ns. 669 e 670, idem.

HS.C—C 14.B: 2 ditos ns. 295 e 299, idem.

HS.C: 1 dita n. 350, idem.

H.C: 1 dita n. 4.595, repregada e avariada.

HS.C: 1 dita n. 223, repregada.

M.G: 1 dita n. 428, idem.

M.C: 1 barril sem numero, vazio.

C—100—B: 1 caixa n. 4.860, repregada.

S: 1 dita n. 7.563 A, idem.

Armazem n. 9—Silvas: 1 caixa n. 2.040, repregada.

C: 1 dita n. 6, idem.

Vapor allemão *Cherushia*, procedente de Hamburgo, entrado em 28 de julho de 1902. Manifesto n. 497.

Despacho sobre agua—TBC: 3 caixas ns. 24, 34 e 37, repregadas.

Idem: 3 ditos ns. 61, 69 e 82, idem.

C.A: 2 ditos ns. 81 e 4, idem.

Idem: 2 ditos ns. 79 e 89, idem.

CP.C: 1 dita n. 7.367, idem.

MJ.R: 1 dita sem numero, avariada.

J.A: 1 dita n. 5, repregada.

Vapor italiano *Piemonte*, procedente de Genova, entrado em 4 de agosto de 1902. Manifesto n. 513.

Armazem n. 1—B.C: 2 caixas ns. 158 e 138, repregadas.

Idem: 1 dita n. 124, idem.

Idem: 1 dita n. 139, avariada.

DBV: 1 dita n. 152, repregada.

JL: 1 dita n. 4.654, idem.

V—S—129—C: 1 dita n. 525, idem.

TBC: 1 dita n. 23.103, idem.

LGC: 1 dita n. 1.534, idem.

Idem: 1 dita n. 1.586, avariada.

Idem: 1 dita n. 1.554, idem.

TBC: 1 dita n. 23.130, idem.

Vapor francez *Paranaguá*, procedente do Havre, entrado em 26 de julho de 1902. Manifesto n. 489.

Armazem n. 6—AFG: 8 barris sem numero, vassios.

FG: 4 ditos idem, idem.

PCC: 1 dito idem, idem.

Vapor inglez *Cauova*, procedente de Liverpool, entrado em 7 de agosto de 1902. Manifesto n. 510.

Trapiche Dias da Cruz—CCI: 1 volume n. 519, com falta.

Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1902. — Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

Dia 11

Vapor inglez *Paraná*, entrado em 4 de agosto de 1902. Manifesto n. 408.

Trapiche Rio de Janeiro—M. M: 13 meios saccos sem numero, com falta.

Vapor inglês *Magdalena*, procedente de Southampton, entrado em 4 de agosto de 1902.—Manifesto n. 511.

Armazem n. 15—VA: 1 caixa n. 120, repregada.

MMR: 1 dita n. 435, idem.

MT.C: 1 dita n. 6751, idem.

HD.C: 1 dita n. 463, idem.

RC: 1 dita n. 1.963, idem.

SAC: 1 dita n. 1, idem.

SMC: 1 dita n. 1.314, idem.

Idem: 1 dita n. 1.302, avariada.

SCC—HB: 1 dita n. 42, repregada.

SM—R—W: 1 dita n. 5.131, idem.

551: 1 barril n. 1, avariado.

VSRC: 1 caixa n. 743, repregada.

GA: 2 ditas ns. 8.009 e 8.008, idem.

HC: 1 barrica n. 207, idem.

JLEC: 1 caixa n. 135, idem.

J—R—C—C: 2 ditas ns. 785 e 784, idem.

JE: 1 dita n. 15, idem.

J. R. Camões: 1 dita n. 37, idem.

JRSC: 1 dita n. 787, idem.

Armazem n. 15—JSMC: 1 caixa n. 9, repregada.

CM—K: 1 dita n. 8.463, idem.

LC: 1 dita n. 7.462, idem.

M: 1 dita n. 9, idem.

Idem: 1 dita n. 7, avariada.

A: 1 dita n. 241, repregada.

B: 1 dita n. 4.856, idem.

CDL: 1 barrica n. 106, idem.

Idem: 1 dita n. 95, idem.

Idem: 1 dita n. 103, avariada.

Idem: 1 dita n. 97, idem.

CC—C: 1 caixa n. 17, repregada.

DCC: 1 dita n. 631, idem.

Drogaria Berrini: 1 dita n. 34, idem.

E&C: 2 ditas ns. 213 e 5.001, idem.

C—F—C: 1 dita n. 617, idem.

FB—R: 2 ditas ns. 48 e 49, idem.

Vapor inglês *Oropesa*, procedente de Liverpool, entrado em 30 de julho de 1902.—Manifesto n. 501.

Armazem n. 8—BBC: 37 barricas sem numero, avariadas.

EA—C: 1 caixa n. 9.672, idem.

Idem: 1 dita n. 9.696, repregada e avariada.

GA: 2 ditas ns. 7.510 e 7.528, idem idem.

Idem: 1 dita n. 7.520, avariada.

H: 2 ditas ns. 5.319 e 5.304, repregadas e avariadas.

OPC: 1 dita n. 2.008, idem idem.

MR—CV: 1 dita n. 3.682, idem idem.

H: 1 dita n. 5.298, idem idem.

Idem: 1 dita n. 5.299, idem idem.

Armazem n. 8—GA: 2 caixas ns. 7.516 e 7.540, repregada e avariada.

SO—282: 1 dita n. 210, idem idem.

FSG—AS: 1 dita n. 2.380, idem idem.

DGC: 2 ditas sem numero e n. 73, idem idem.

Vapor inglês *Canova*, procedente de Liverpool, entrado em 4 de agosto de 1902.—Manifesto n. 520.

Armazem n. 14—CH: 1 caixa n. 1, repregada.

Idem: 2 barricas ns. 9 e 11, idem.

ESCR: 3 caixas ns. 8, 2, 4, idem.

Idem: 2 ditas ns. 6 e 1, idem.

FYA—66: 1 dita n. 16, idem.

FYA: 3 ditas sem numero, idem.

Idem: 3 ditas idem idem.

Idem: 2 ditas idem idem.

KFC: 2 ditas ns. 195 e 196, idem.

MP—M: 2 fardos n. 3.055 e 3.056, idem.

Idem: 1 dito n. n. 3.087, idem.

Vapor alemão *Petropolis*, procedente de Hamburgo, entrado em 6 de agosto de 1902.—Manifesto n. 518.

Armazem n. 11—SDC: 2 caixas ns. 506 e 507, repregadas.

W: 1 dita n. 510, idem.

K—F—C—: 1 dita n. 68, idem.

FC—W: 1 dita ns. 8.180, idem.

SDC: 1 dita n. 505, idem.

J—FA—F: 1 dita n. 298, repregada.

RB: 1 dita n. 385, idem.

Vapor alemão *Wiltemberg*, procedente de Bremen, entrado em 1 de agosto de 1902.—Manifesto n. 505.

Armazem n. 9—CM: 1 caixa n. 236, repregada.

CC: 1 fardo n. 1.324, avariado.

GP: 1 caixa n. 9.495, repregada.

HSC: 1 dita n. 2.446, idem.

S: 1 dita n. 7.516, idem.

SP: 1 dita sem numero, idem.

Vapor inglês *Galicia*, procedente de Liverpool, entrado em 8 de agosto de 1902.—Manifesto n. 520.

Armazem das Amostras—OL: 1 caixa n. 100, repregada.

Vapor alemão *Chruskia*, procedente de Hamburgo, entrado em 28 de julho de 1902.—Manifesto n. 497.

Despacho sobre agua—TBC: 1 caixa n. 27, repregada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1902.—Pelo inspector, Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

Dia 12

Vapor italiano *Rio Amazonas*, procedente de Genova, entrado em 8 de agosto de 1902.—Manifesto n. 519.

Armazem n. 16—CAC—C: 3 caixas ns. 988, 985 e 987, repregadas e avariadas.

AC—L: 1 dita n. 100, idem idem.

VS&C: 2 ditas ns. 14.284 e 14.287, idem idem.

Idem: 1 dita n. 14.286, idem idem.

A&C: 2 ditas ns. 15.037 e 15.039, idem idem.

F: 1 dita n. 292, idem idem.

AI: 3 ditas ns. 9.313, 9.316 e 9.315, idem idem.

MRG: 3 ditas ns. 2, 5 e 6, idem idem.

Idem: 4 ditas ns. 1, 8, 3 e 7, idem idem.

C—A: 3 ditas ns. 575, 573 e 574, idem idem.

A: 1 dita n. 1.446, idem idem.

VSC: 1 dita n. 14.285, idem idem.

MFB: 1 dita n. 12, idem idem.

AC: 1 dita n. 15.041, idem idem.

FB—1.136: 4 ditas sem numero, idem idem.

Idem: 2 ditas idem, idem idem.

Idem: 1 dita idem, vazando.

NZC: 3 ditas ns. 2, 3 e 9, repregadas e avariadas.

AF: 1 dita n. 101, idem idem.

CP: 1 dita n. 15, idem idem.

CAC—C: 1 dita n. 986, idem idem.

Armazem n. 16—CFC: 1 caixa n. 1.444, repregada.

AI: 1 dita n. 9.320, idem.

H: 3 ditas ns. 1.571, 1.433 e 1.450, idem.

Idem: 4 ditas ns. 1.437, 1.526, 1.600 e 1.506, idem.

Idem: 2 amarrados ns. 1.535 e 1.486, idem.

Vapor alemão *Petropolis*, procedente de Hamburgo, entrado em 6 de agosto de 1902.—Manifesto n. 518.

Armazem n. 11—Arp. & Comp.: 1 caixa n. 2.516, repregada e avariada.

S: 1 dita n. 7.757, idem, idem.

JSB—R: 1 dita n. 4 A, idem, idem.

BF: 1 dita n. 29.954, idem, idem.

CPC: 1 dita n. 7.888, idem.

S: 2 ditas ns. 7.755 e 7.085, idem.

Haupt & Bielen: 1 dita sem numero, idem.

J.W: 1 dita n. 15, idem.

BF: 1 dita n. 29.953, idem.

HM.C: 1 dita n. 801, idem.

S: 1 dita n. 7.576, idem.

Anzol: 2 ditas ns. 45 e 46, repregadas e avariadas.

38: 1 dita n. 3, idem idem.

L.R—P: 1 dita n. 1, idem idem.

B.F: 1 dita n. 29.951, idem idem.

Despacho sobre agua—C.A: 1 dita sem numero, avariada.

Armazem n. 11—A—J—21—W: 1 dita n. 11.616.

R.C: 1 dita n. 1, repregada.

Anzol: 1 dita n. 43, repregada e riada.

W: 1 dita n. 1.406, idem idem.

L.R: 1 dita 4, idem idem.

Despacho sobre agua: 2 ditas ns. 1.167, repregadas.

Despacho sobre agua—FC: 2 caixas ns. 416, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 437 e 432, idem.

Idem: 2 ditas ns. 445 e 405, idem.

Armazem n. 10—INDO: 1 caixa n. 3, repregada.

SP.C: 2 ditas ns. 2 e 4, idem.

S: 1 dita n. 7.696, idem.

JRCC: 1 dita n. 4.549, idem.

SP.C: 1 dita n. 1, idem.

S: 2 ditas ns. 7.086 e 7.695, idem.

Vapor inglês *Oropesa*, procedente de Liverpool, entrado em 30 de julho de 1902.—Manifesto n. 501.

Armazem n. 8—DS.F: 1 caixa n. 8, repregada e avariada.

S: 1 dita n. 8, idem idem.

JRCC: 1 dita n. 270, idem idem.

S: 2 amarrados ns. 2.256—4—3, idem idem.

BBC: 1 caixa n. 321, idem idem.

CSC—DU: 1 dita n. 321, idem idem.

EMC: 2 ditas ns. 1.998 e 1.995, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1.994, idem idem.

S: 3 ditas ns. 2.256, idem idem.

Dia: 1 barrica n. 3.695, idem.

CG—RJ: 1 caixa n. 418, idem.

Fabrica de meias: 1 dita n. 97, repregada e avariada.

ALFC—P: 1 dita n. 6.238, idem idem.

VCC—A: 1 dita n. 146, idem idem.

EMC: 1 dita n. 1.854, idem idem.

VCC—A: 1 dita n. 130, idem idem.

OPC: 1 dita n. 2.002, idem idem.

H: 1 dita n. 5.326, idem idem.

VC.C—H: 1 dita n. 128, repregada e avariada.

J—C—R: 1 dita n. 7.490, idem, idem.

H: 2 ditas ns. 5.305 e 5.294, idem, idem.

S: 2 ditas ns. 2.185—4 e 2.185—5, idem idem.

Idem: 1 dita n. 2.185, idem, idem.

Fabrica de Meias Victoria: 1 dita n. idem, idem.

EM.C: 1 dita n. 1.856, idem, idem.

DG.C: 3 caldeirões, 1 sem numero e ns. 68, idem, idem.

Idem: 3 ditas ns. 70, 75 e 71, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 76, 77 e 79, idem idem.

Idem: 2 ditas, 1 sem numero e n. idem, idem.

Idem: 1 barrica n. 63, idem, idem.

CP.C—D: 1 caixa n. 471, idem, idem.

EMC: 1 dita n. 1.997, idem idem.

SMC—HC: 1 dita n. 862, idem idem.

H: 1 dita n. 5.315, idem idem.

30—maia: 1 dita n. 150, idem idem.

Vapor inglês *Magdalena*, procedente de Southampton, entrado em — de — de 1902.—Manifesto n.

Armazem n. 15—AJD—LD: 1 caixa n. repregada.

AB: 20 engrados ns. 1/20, vazando.

B. Ministro: 1 caixa n. 1, repregada.

CL: 1 dita n. 6, idem.

CRP: 2 barricas ns. 8 e 9, avariadas.

F—Casa Edison: 1 dita n. 16, repregada e avariada.

CRP: 1 caixa n. 1.039, avariada.

ECA: 1 dita n. 10, idem.

GA: 1 dita n. 9.822, repregada e avariada.

Idem: 2 ditas ns. 8.004 e 8.035, idem idem.

GA: 1 dita n. 7.995, idem.

J. R. Camões: 1 dita n. 35, idem.

CC: 1 dita n. 4.860, idem.
m: 1 dita n. 3.425, idem.
m: 1 barrica n. 266, idem.
F: 1 dita n. 6, idem.
SG: 1 dita n. 17, idem.
C: 1 dita n. 12, idem.
F: 1 dita n. 93, idem.
G: 2 ditas ns. 2.033 e 5.426, idem.
m: 2 ditas ns. 5.434 e 5.430, idem.
m: 2 ditas ns. 2.028 e 5.437, idem.
YC: 1 dita n. 1, idem.
3 ditas ns. 3.628, 3.629 e 3.616, idem.

1 dita n. 126, idem idem.
1 dita n. 5.824, idem idem.
20 ditas sem numero, vassando
por *inglez Galicia*, procedente do Liver-
entrado em 8 de agosto de 1902.—Ma-
o n. 520.
nazem n. 1—AP—C: 1 barrica n. 1.071,
gada.
3—AR: 1 caixa n. 110, avariada.
C: 1 barrica n. 112, repregada.
1 caixa n. 1, idem.
f: 3 ditas ns. 114, 115 e 116, idem.
2 ditas ns. 554 e 555, idem.
G: 2 ditas ns. 6.385 e 6.398, idem.
m: 2 ditas ns. 6.395 e 6.383, avariadas.
—HCH 2 ditas ns: 1.243 e 1.250, repre-

M—T: 1 barrica n. 18, idem.
C: 2 ditas ns. 383 e 385, idem.
1 dita n. 180, idem.
M—T: 1 dita n. 2, idem.
por *inglez Canova*, procedente de Li-
bol, entrado em 4 de agosto de 1902.—
esto n. 510.
nazem n. 14—H: 2 caixas ns. 8.637 e
repregadas.
—HCH: 1 dita n. 833, idem.
—RJ: 1 dita n. 478, idem.
TH—W—S: 1 dita n. 23, idem.

andega do Rio de Janeiro, 12 de agosto
1902.—Pelo inspector, *Francisco Manoel*
Andes, ajudante.

Contadoria da Marinha

negociantes João Ramos & Comp. Do-
Ramos da Costa, Hime & Comp.,
Olives, Castro & Comp., Amaral Gui-
os & Comp., Domingos Joaquim da
& Comp., são convidadas a compare-
nesta repartição afim de assignarem
spectivos contractos para o forneci-
dos artigos referentes aos grupos 20—
iaes, 34 — Bombas e artigos para ma-
e 35 — Ferragens etc., incorrendo na
de 5% prevista no regulamento
te, si o não fizerem dentro do prazo de
dias contados da data do presente
tadoria da Marinha, 13 de agosto de
— O contador, *Antonio Babo Ribeiro de*
Junior.

EDITAES

Terceira Pretoria

ação a D. Joaquina da Costa Villela
ciencia de deposito, com o prazo de
lias, passado a requerimento de Antonio
eira Pinto, depositario judicial da casa
negocio da tinturaria da rua Sete de
bro n. 147, na forma abaixo

r. Raymundo de Pennafort Caldas,
a 3ª Pretoria do Districto Federal da
blica dos Estados Unidos do Brazil,
o saber aos que o presente edital de
o a D. Joaquina da Costa Villela, com
zo de 60 dias virem ou delle conheci-
tiverem, que por este juizo e carto-
escrivão que este subscrive proces-
e uns autos de «Deposito» em que é
cante Antonio Teixeira Pinto, e sup-

plicada D. Joaquina da Costa Villela, cujos
autos tiverem seu inicio pelo negocio do
teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 3ª
Pretoria, Antonio Teixeira Pinto, nomeado
depositario judicial da casa de negocio de
tinturaria da rua Sete de Setembro n. 147,
foi hontem pagar o aluguel vencido do mez
de julho do dito predio e o procurador da
proprietaria, recusou receber a impor-
tancia, sob pretexto de que só receberia a
importancia si fosse paga por Manoel
Soares Ferreira. O supplicante requer a
V. Ex. que se digne mandar expedir guia
para deposito da importancia de 500\$000
intimando-se em seguida a proprietaria
D. Joaquina da Costa Villela para allegar
por via de embargos a defesa que tiver.
Nestes termos. P. deferimento. Rio, 5 de
agosto de 1902.—Antonio Teixeira Pinto.
(Collada uma estampilha, representando o
valor de trescentos reis devidamente inutili-
zada na forma da lei). Em cuja petição ex-
arei o despacho do teor seguinte: Intimado
previamente o procurador e recusando este
a receber a importancia dos alugueis do
predio, conhecerei do pedido; Rio, 2 de
agosto de 1902. Pennafort. Em virtude do que
me foram feitas as replicas do teor seguinte:
Exm. Sr. Com a devida venia o supplicante
pede permissão a V. Ex. para considerar
que o deposito é anterior á citação, conforme
preceito expresso do art. 394, do decreto
n. 737, de 25 de novembro de 1850; no caso
contrario, teria logar uma notificação que
burlaria a diligencia. Nestes termos o sup-
plicante espera que seja reconsiderado o des-
pacho de V. Ex. e pede deferimento. Rio, 4
de agosto de 1902.—O advogado, J. F. de
Gusmão Lima. (Collada uma estampilha re-
presentando o valor de trescentos reis devida-
mente inutilizada na forma da lei). Em cuja
replica proferi o despacho do teor seguinte:
Mantenho o despacho proferido; o depo-
sito é feito por meio de guia expedida
pelo juizo, depois de conhecida a re-
cusa do credor em receber o pagamento
offerecido. Deve, pois, o devedor cital-o
previamente, com a communicação de ser a
importancia devida depositada, depois de
decorrido o prazo da interpeação judicial.
Rio, 4 de agosto de 1902.—Pennafort. Exm.
Sr. Acatando o venerando despacho de
V. Ex., o supplicante requer a intimação
do procurador para receber em cartorio no
prazo de 24 horas sob pena de deposito e
independente de accusação em audiencia.
Rio, 4 de agosto de 1902.—Gusmão Lima.
Sim. Rio, 4 de agosto de 1902.—Pennafort.
Em virtude do despacho supra foi intimado
o procurador da supplicada conforme a fé
de citação do teor seguinte: Certifico e dou
fé que intimei a supplicada D. Joaquina da
Costa Villela na pessoa de seu procurador
Joaquim Ferreira Nunes por todo conteúdo
da petição, despacho e replicas do que ficou
ciente. Rio, 5 de agosto de 1902.—O official
do juizo, Pedro Vara da Costa Senra.
(Devidamente sellada na forma da lei).
E, tendo expirado o prazo de 24 horas
sem que a supplicada por seu procurador,
allegasse ou requeresse coisa alguma, foi ex-
pedida guia para deposito do quantia de 350\$
o qual tornou-se effectivo em 8 do corrente
mez de agosto em o cofre dos Depósitos Pu-
blicos da Recebedoria da Capital Federal,
como tudo consta do conhecimento de deposito
junto aos autos sob n. 683 do exercicio do
corrente anno, a fls. 145 do livro 69 de
entrada e sahida, cuja quantia ficou debita-
da ao thesoureiro do mesmo cofre. Em con-
sequencia do deposito referido foi-me di-
rigida a petição do teor seguinte: Exm.
Sr. Dr. Pennafort Caldas, digno juiz da
Terceira Pretoria—Antonio Teixeira Pinto,
depositario da tinturaria da rua Sete de
Setembro n. 147, tendo feito o deposito
da quantia de 350\$ do aluguel do mez
vencido em julho, quer intimar D. Joaquina
da Costa Villela, proprietaria do predio,

para, no prazo de cinco dias, allegar
os embargos que tiver, ficando intimada
para sciencia do deposito mensal daquella
quantia; mas como esteja ausente a sup-
plicada, o supplicante requer a V. Ex. a
designação de dia e hora para justifi-
car a ausencia e, justificada essa, pro-
ceder-se a intimação por edital. Nestes
termos pede deferimento. Rio, 9 de agosto
de 1902.—J. F. de Gusmão Lima, advogado.
(Collada uma estampilha representando o
valor de 300 reis devidamente inutilizada
na forma da lei). Em cuja petição pro-
feri o despacho do teor seguinte: Sim,
designando o escrivão, Rio, 9 de agosto
de 1902.—Pennafort. E, tendo o sup-
plicante justificado com a prova testemu-
nhal o deduzido em sua petição, sendo-me
os autos conclusos, nelles proferi a senten-
ça do teor seguinte: Procede a justifi-
cação á vista da prova testemunhal; faça-se
a citação com o prazo de 60 dias. Rio 11 de
agosto de 1902.—Raymundo de Pennafort Cal-
das. Em virtude da qual mandei passar o
presente edital de citação para sciencia do
deposito, com o prazo de 60 dias, pelo teor
do mesmo é citada a supplicada D. Joaquina
da Costa Villela em logar incerto e não sa-
bido, para sciencia das petições, replicas,
despachos e sentença retro transcriptos e
ver na primeira audiencia deste juizo logo
após a expiração do prazo referido de 60 dias,
assignar-se-lhes os cinco dias da lei para den-
tro dellos allegar os embargos que tiver sob
pena de lançamento, ficando citada para to-
dos os demais termos sob o de revella, sciente
que as audiencias deste juizo tem lugar ás
segundas e quintas-feiras ás 11 e 3/4 horas
da manhã á praça da Republica n. 12 (edi-
ficio do Palacio da Justiça). E para que che-
gue a noticia ao conhecimento da referida
D. Joaquina da Costa Villela ou a quem in-
teressar possa mandei passar mais dois de-
igual teor que serão publicados e affixados
no lugar do costume que de assim o haver
cumprido o porteiro dos auditorios lavrará a
competente certidão de affixação que trará a
cartorio para ser junta aos autos respectivos
para os fins de direito. Dado e passado nesta
cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da
Republica dos Estados Unidos do Brazil em a
terceira Pretoria, aos 13 de agosto de 1902.
—Eu, José Balduino do Albuquerque, escri-
vão o subscrevi. —Raymundo de Pennafort
Caldas.

Decima terceira Pretoria

De primeira praça com o prazo de 20 dias, na
forma abaixo

O Dr. José Augusto de Oliveira, juiz da
13ª Pretoria do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem
ou delle noticia tiverem que, findo o prazo
acima indicado, no dia 20 do proximo mez
de agosto, ás 11 1/2 horas da manhã, depois
da audiencia ordinaria deste juizo, á rua
Dr. Archias Cordeiro n. 322, na Piedade, o
porteiro dos auditorios trará a publico pro-
gação de venda e arrematação a quem mais
dor e maior lance offerecer sobre o pre-
ço da avaliação os bens adeante descriptos,
penhorados a Francisco Dias da Silveira na
acção summaria, em execução, que lhe move
Luiz Lopes Ferreira, que este edital requireu;
cujos bens são os seguintes: Predio e res-
pectivo terreno á rua da Luz, sem numero;
sendo o predio, um barracão dentro do
mesmo terreno, coberto de telhas, com uma
porta na frente, dividido em sala e quarto,
medindo o terreno 27m de frente, por 21m de
largura na linha dos fundos, e de extensão
30m mais ou menos; cujos bens foram avalia-
dos em 700\$. E quem nos mesmos bens
quizer lançar compareça na referida praça,
nos dia, hora e logar designado. Do que se
lavrrou, para constar, o presente edital, para

ser affixado no lugar do costume, e delle extrahirem-se cópias para os autos e para a imprensa, lavrando o porteiro certidão de affixação. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 30 de julho de 1901. Eu, José Accoly Cavalcanti de Albuquerque, escrivão interino, o subscrevi. — José Augusto de Oliveira.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	12 1/16	12 1/64
» Paris.....	\$790	\$793
» Hamburgo.....	\$976	\$980
» Italia.....	—	\$735
» Portugal.....	—	\$357
» Nova York.....	—	\$4114
Libras Esterlinas, em moeda....		20\$250
Ouro nacional em vales, por 1\$000		2\$261

Apolices geraes, de 5 %, miudas.	884\$000
Ditas idem de 5 %, de 1:000\$....	884\$000
Ditas do Emprestito Nacional de 1895, nom.....	880\$000
Ditas idem idem de 1897, nom....	995\$000
Ditas do Emprestito Municipal de 1896, port.....	163\$000
Ditas (inscripções) de 3 %, port.	740\$000
Ditas idem idem, nom.....	735\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$000, nom.	325\$000
Banco Rural e Hypothecario, integr.....	20\$000
Dito da Republica do Brazil.....	37\$000
Comp. Industrial de Docas e Melhoramentos no Brazil, c/ 20 %.	3\$000
Dita Nacional de Tecidos de Linho	17\$000
Dita Seguros Confiança.....	42\$000
Dita Ferro Carril de S. Christovão.....	97\$000
Dita Ferro Carril do Jardim Botânico.....	148\$000
Debs. da Comp. União Sorocabana e Itiúana, 2ª série.....	15\$500
Ditos da Comp. de Melhoramentos S. Paulo.....	110\$000
Ditos da Comp. das Docas de Santos.....	180\$000
Ditos Ferro Carril do Jardim Botânico.....	200\$000

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 13 de agosto de 1902. — J. Claudio da Silva, syndico.

O Sr. Eugenio Gudín foi exonerado, a seu pedido, do cargo de preposto do corretor de fundos publicos Adolpho Simonsen.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 18 de agosto de 1902. — José Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

COTAÇÕES DO DIA 12 DE AGOSTO DE 1902.
Algodão em rama, 1ª sorte, de Penedo, 8\$500 por 10 kilos:
Assucar mascavo de Sergipe, 180 réis por kilo.
Azeite de peixe, de Caravellas, a 200 réis idem.
Café tipo n. 6, 4\$766 a 4\$834 por 10 kilos.
Dito n. 7, 4\$425 a 4\$493 idem.
Dito n. 8, 4\$085 a 4\$153 idem.

Dito n. 9, 3\$813 a 3\$881 idem.
Farelo do Moinho Fluminense, 3\$700 por sacco de 40 kilos.
Farinha de trigo do Moinho Fluminense, marcas S. Leopoldo, 00 e 0, 22\$500 e 26\$500, por 2/2 saccos.
Dita idem do Rio da Prata marca S. Jorge 18 s/e e 6 d por 2/2 saccos.
Sal commum de Macau, 2\$900 por alqueire de 40 litros.

Capital Federal, 13 de agosto de 1902. — João Baptista Delduque, presidente. — Joaquim da Cunha Freire Sobrinho, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Santa Cruz

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA SANTA CRUZ

Aos nove dias do mez de agosto de mil novecentos e dous, ás duas horas da tarde, no escriptorio da Companhia Santa Cruz, á rua do Rosario numero cento e nove, primeiro andar, reunidos os Srs. associados, conforme annuncio de convocação no *Diario Official*, o Sr. presidente, Dr. Geraldo Barbosa Lima, verificando numero legal, tomou assento á mesa, tendo por secretarios os Srs. Drs. Honorato Ribeiro Velloso e Manoel Guimarães, e declarou aberta a sessão.

Disse o Sr. presidente que a razão da convocação da assemblea geral foi a directoria não poder, por motivos fortes e imperiosos, continuar a prestar os seus serviços á mesma companhia, e por isso pedia a sua renuncia.

O Sr. associado João dos Santos Pinto, pediu então a palavra, lamentando a resolução da directoria, de quem ainda se podiam esperar reaos serviços; mas, uma vez que não era possivel obter sua continuação, propunha que em acta fosse lavrado um voto de lavour pelo muito que a directoria tinha feito em proveito da companhia. Esta proposta foi unanimemente approvada. O Sr. presidente, agradecendo esta prova de consideração e confiança, pede aos Srs. associados para elegarem os novos directores, sendo eleitos os Srs. associados Luiz Pereira da Silva Guimarães, presidente; João Julio da Silva, thesoureiro; João dos Santos Pinto, secretario. Para o conselho fiscal, os Srs. associados Aristides da Assis Costa Carvalho, Dr. João Francisco Pestana e Manoel Augusto Lumiar Ramos.

Marcada em seguida a posse da nova directoria, e não havendo mais o que tratar, o Sr. presidente encerra a sessão. E eu, secretario, mandei lavrar a presente acta, que foi lida e approvada unanimemente e vai assignada pela mesa e por todos os associados presentes a reunião. — Dr. Geraldo Barbosa Lima, presidente. — Dr. Honorato R. Velloso e M. Guimarães, secretarios.

Gremio Aduaneiro e Commercial do Maranhão

ESTATUTOS APPROVADOS EM SESSÃO DA ASSEMBLEA GERAL DE 8 DE DEZEMBRO DE 1901

CAPITULO I

Da sociedade, sua sede e fins

Art. 1.º Sob a denominação — Gremio Aduaneiro e Commercial do Maranhão — fica estabelecida nesta Capital, uma sociedade que se comporá de negociantes, industrias, caixeiros e despachantes geraes, na Alfandega.

Art. 2.º E a sua sede nesta Capital.

Art. 3.º São seus fins:

I. Reunir os seus membros em um centro, onde se curá especialmente, dentro dos limites da lei, das diversas e complexas questões

aduanearias e em particular de assumptos commerciaes.

II. Promover a instrucção dos associados em materia aduaneira, creando uma biblioteca de todas as publicações officiaes extra-officiaes que versem sobre assumptos de Fazenda.

III. Organizar um museu de amostras classificadas pelas commissões de tarifa, de das as alfandegas da União.

IV. Dar pareceres aos seus associados sobre classificação dos diversos artefactos de accordo com a Tarifa das Alfandegas, sob leis e regulamentos respeitantes ao serviço aduaneiro.

V. auxiliar moralmente os seus associados em todos os casos em que se torne necessaria a intervenção da sociedade.

VI. Reclamar e representar perante as estações competentes sobre erroneas interpretações de leis, regulamentos commerciaes e de Fazenda.

VII. Organizar, sempre que for possivel, um serviço telegraphico commercial e aduaneiro.

Art. 4.º E' vedado á sociedade envolver-se em questões politicas.

CAPITULO II

Das socios, sua admissão e deveres

Art. 5.º Esta sociedade compor-se-ha de socios honorarios, correspondentes e effectivos.

§ 1.º Como socio honorario, será considerado todo aquelle que tenha prestado á sociedade, serviços relevantes de qualquer natureza, a juizo da assemblea geral.

§ 2.º Socios correspondentes são aquelles que em todos os Estados da União ou do estrangeiro, se correspondam com a sociedade, fornecendo-lhe informações e elementos para os fins estabelecidos nestes estatutos.

§ 3.º Socios effectivos são aquelles que, inscreverem como installadores da sociedade, ou que, sob proposta assignada por um socio qualquer dirigida á Directoria, for por esta admittido, e se obriga a pagar por um só vez, oito dias depois que officialmente for communicada a sua admissão, uma joia de 5\$, quota mensal de 3\$ e a quantia de 3\$ por um exemplar dos presentes estatutos, regulamentos e o respectivo diploma.

§ 4.º Os socios honorarios são eleitos pela assemblea geral, sob proposta de qualquer associado.

§ 5.º Qualquer proposta para admissão de socio effectivo não approvada pela directoria, poderá ser apresentada á assemblea geral, de cuja decisão não haverá recurso.

Art. 6.º Cumpre aos socios effectivos:

§ 1.º Zelar os interesses da sociedade promovendo o seu engrandecimento.

§ 2.º Não se recusar, sob qualquer pretexto, a exercer os cargos e desempenhar commissões para que for eleito ou nomeado.

§ 3.º Prestar inteira obediencia a estatutos e ás determinações da assemblea geral e directoria.

§ 4.º A remetter á directoria uma cópia das decisões officiaes que tiverem sobre classificação de qualquer mercadoria acompanhada das respectivas amostras autenticadas pela alfandega.

Art. 7.º Não serão admittidos menores de 18 annos para socios effectivos.

CAPITULO III

Dos direitos dos socios

Art. 8.º Tem os socios honorarios e correspondentes, direito:

I. A tomar parte nas sessões e discutir sobre qualquer assumpto.

II. A gozar de todas as as regalias concedidas por estes estatutos.

Art. 9.º O socio effectivo goza de todos os direitos conferidos por estes estatutos.

Art. 10. Compete ao socio effectivo :

§ 1.º Tomar parte nas sessões e discussões, ser nomeado para fazer parte de qualquer comissão, votar e ser votado para os cargos sociais.

§ 2.º Solicitar da directoria a classificação de qualquer mercadoria ou artefacto, (quando se julgue inhabilitado para o fazer), que tenha de submeter a despacho ou pendente de qualquer decisão da Alfandega.

CAPITULO IV

Da administração social

Art. 11. A administração da sociedade será exercida por uma directoria, eleita anualmente entre os seus associados, e compor-se-ha de cinco membros effectivos e de cinco supplentes, que serão chamados a servir em caso de vaga temporaria ou definitiva, pela ordem da votação, sendo :

Presidente, 1.º e 2.º secretario, accumulando este as funções de thesoureiro, e os mais directores.

Art. 12. E' attribuição da directoria :

§ 1.º Gerir e administrar a associação, representando-a em todos os casos.

§ 2.º Celebrar duas sessões mensaes para o expediente ordinario, o extraordinarias tantas quantas as necessarias para attender a reclamações dos associados sobre classificações.

§ 3.º Representar perante todas as autoridades e estancias officiaes aduaneiras do paiz, sobre o que julgar de conveniencia aos interesses da sociedade e seus fins.

§ 4.º Classificar, de accordo com a tarifa das Alfandegas, todos os artefactos que forem submettidos á sua apreciação, a requerimento de qualquer associado, elaborando o respectivo parecer.

§ 5.º Dar parecer sobre todas as questões aduaneiras que forem sujeitas á sua apreciação.

§ 6.º Elaborar pareceres explicativos sobre todas as leis e regulamentos de Fazenda.

§ 7.º Determinar o numero, qualidade e vencimentos dos empregados necessarios ao serviço da associação.

§ 8.º Organizar, de accordo com o conselho fiscal, os regulamentos internos para o desempenho das suas funções.

§ 9.º Arrecadar e dispor do que pertencer á associação dentro dos limites destes estatutos, ou por autorização da assembleia geral.

§ 10. Estabelecer correspondencia com todas as associações nacionaes e estrangeiras que possam interessar á sociedade.

§ 11. Organizar no fim do seu exercicio, um relatório minucioso de tudo quanto tiver occorrido, indicando o que julgar util para os fins da associação.

§ 12. Dar conta á sociedade da receita e despesa occorrida durante o anno.

§ 13. Solicitar a reunião da assembleia geral todas as vezes que julgar conveniente aos interesses sociais.

§ 14. Prestar aos associados todos os auxilios determinados nos presentes estatutos.

Art. 13. São attribuições do presidente :

§ 1.º Presidir ás sessões da directoria, marcando a direcção dos trabalhos.

§ 2.º Convocar a directoria extraordinariamente, todas as vezes que julgar conveniente.

§ 3.º Assignar com os demais membros da directoria as actas das suas sessões.

§ 4.º Abrir, encerrar e rubricar os livros da associação.

§ 5.º Tomar as providencias momentaneas necessarias, dando conta á directoria.

§ 6.º A tomar parte em todas as comissões de representação.

§ 7.º Assignar com o thesoureiro todos os documentos de receita e despesa.

Art. 14. Incumbe ao 1.º secretario :

§ 1.º Substituir o presidente na sua falta.

§ 2.º Lançar as actas da directoria, fazer a correspondencia e ler o expediente.

Art. 15. São attribuições do 2.º secretario :

§ 1.º Escripturar os livros da sociedade e ter sob sua guarda o archivo social, bibliotheca, museu das amostras classificadas e tudo quanto pertencer á mesma.

§ 2.º Substituir o 1.º secretario.

§ 3.º Fazer arrecadar a receita da sociedade, pagar as despesas autorizadas pela directoria e escripturar o livro caixa.

§ 4.º Assignar com o presidente todos os documentos de receita e despesa.

§ 5.º Apresentar trimestralmente em sessão da directoria um balancete do caixa.

Art. 16. Aos directores compete :

§ 1.º Votar em sessão da directoria sobre tudo quanto for submettido á sua consideração.

§ 2.º Fazer parte de todas as comissões para que for nomeado.

Art. 17. A todas os membros da directoria é obrigatorio assignarem as actas das suas sessões.

CAPITULO V

Assembleia geral

Art. 18. O poder supremo desta associação reside na assembleia geral, que é a reunião dos socios de todas as classes que estiverem no gozo dos seus direitos, convocados, com antecipaçaõ nunca inferior a tres dias, por meio de cartas com a designação do dia, hora, local e fim da reunião, devendo esta considerar-se constituída, achando-se presentes vinte socios á hora marcada ou com o numero que se achar presente uma hora depois.

Art. 19. Quando as resoluções que se houverem de tomar importem a alteração destes estatutos e quando se não ache presente a maioria dos socios, far-se-ha nova convocação para que sejam validas as deliberações tomadas.

Art. 20. A mesa da assembleia geral será composta de um presidente, um vice-presidente e de dous secretarios, 1.º e 2.º.

Art. 21. Os trabalhos da assembleia geral serão dirigidos pelo seu presidente conjuvado pelos respectivos secretarios.

§ 1.º Na falta ou impedimento do presidente, dirigirá os trabalhos da assembleia o vice-presidente e na falta de ambos o socio que for aclamado.

§ 2.º Na falta de qualquer dos secretarios ou de ambos serão substituidos por quem o presidente convidar.

Art. 22. Pertence á assembleia geral :

1.º conhecer e tratar de qualquer assumpto do interesse para a associação.

2.º discutir e votar os relatórios e contas da directoria, pareceres do conselho fiscal e comissões especiaes.

3.º Elegger annualmente a mesa da assembleia geral, directoria e conselho fiscal.

4.º Nomear comissões especiaes para qualquer fim que julgue conveniente.

Art. 23. A assembleia geral, reunir-se-ha ordinariamente em dia marcado pela presidencia, de 1 a 21 de janeiro de cada anno, para discutir e votar as contas, relatórios da directoria, parecer do conselho fiscal e proceder á eleição dos corpos gerentes da associação.

Paragrapho unico. Estas assembleas nunca poderão ser convocadas com menos de oito dias de antecedencia.

Art. 24. Além das reuniões ordinarias terá a assembleia geral reuniões extraordinarias, quando a directoria ou o conselho fiscal as julgar convenientes, ou quando dez ou mais socios as requererem á presidencia, designando o motivo da reunião.

§ 1.º Estas assembleas deverão ser convocadas no prazo maximo de 15 dias a contar da data da apresentação do requerimento.

§ 2.º Nas assembleas geraes extraordinarias não poderá tratar-se de assumpto differente do que for objecto do requerimento.

Art. 25. As eleições para os diferentes cargos da associação serão feitas por escrutinio secreto, á pluralidade de votos, preferindo-se no caso de empate o socio mais velho e mais antigo.

CAPITULO VI

Conselho fiscal

Art. 26. O conselho fiscal, que é eleito em assemblea geral ordinaria, juntamente com a directoria e a mesa da assemblea geral, compõe-se de seis membros, dos quaes tres effectivos e tres substitutos.

Paragrapho unico. No impedimento dos effectivos serão chamados os substitutos pela ordem da sua votação e, no caso de empate, será chamado o mais antigo.

Art. 27. Compete ao conselho fiscal :

1.º Organizar, de accordo com a directoria, os regulamentos internos de que trata o § 8.º do art. 12.

2.º Examinar e dar o seu parecer sobre as contas que trimestralmente lhe prestará a directoria e annualmente á assemblea geral.

3.º Comparecer, querendo, ás reuniões da directoria, tendo nellas voto consultivo.

Art. 28. O conselho fiscal poderá fazer convocar as assembleas geraes extraordinarias que julgar necessarias e recorrer para ellas das decisões ou resoluções da directoria.

CAPITULO VII

Das penas

Art. 29. Perdem os seus direitos os socios que tiverem quatro quotas mensaes vencidas. A directoria communicará ao associado a penalidade em que incorreu, convidando-o a saldar o seu debito, e oito dias depois desta communicação será o nome do socio remisso eliminado do respectivo registro, caso não tenha satisfeito as mensalidades em vida.

Art. 30. Os socios a quem se applicar a disposição do artigo antecedente, só poderão ser readmittidos tendo as suas contas saldas com a associação.

Art. 31. Serão excluidos da associação os socios que a desacreditarem ou trabalharem directa ou indirectamente para a sua dissolução.

Art. 32. O socio excluido poderá requerer a sua justificação para a assemblea geral, dentro do prazo de 15 dias depois da sua exclusão mantendo-se, contudo, os resultados dessa exclusão até resolução final.

Paragrapho unico. A assemblea geral a que se refere este artigo deverá ser convocada no prazo maximo de 15 dias a contar da data do respectivo requerimento.

CAPITULO VIII

Disposições geraes

Art. 33. O anno economico da associação será contado de 1 de janeiro a 31 dezembro.

Art. 34. Para que estes estatutos possam ser alterados é necessario uma proposta em assemblea geral, assignada pela directoria ou por vinte ou mais socios, declarando-se quaes as alterações a fazer e os motivos que as tornam precisas.

Art. 35. A associação logo que disponha de fundos sufficientes, organizará uma exposição industrial e agricola permanente do Estado do Maranhão.

Art. 36. Quando for compativel com as forças da associação, esta procurará obter um predio proprio para nelle funcionar.

Art. 37. Os presentes estatutos principiarão a vigorar no dia 1 de janeiro de 1902, data fixa para a installação da associação.

Art. 38. O Gremio Aduaneiro e Commercial do Maranhão não poderá ser dissolvido sinão quando possuir menos de cinco socios e a maioria delles assim o requerer, provando a impossibilidade da sua existencia.

Art. 39. No caso de dissolução, a assemblea geral nomeará uma comissão para proceder á liquidação de todos os haveres da associação, competindo á mesma assemblea

geral o dispor como melhor entender do seu producto, depois de satisfeitos todos os encargos.

CAPITULO IX

Disposições transitórias

Art. 40. Discutidos e aprovados os presentes estatutos em assemblea geral, serão publicados no *Diario Official* da União.

Art. 41. A eleição dos diversos cargos da associação será feita na mesma assemblea geral que discutir e aprovar estes estatutos.

Maranhão, 23 de novembro de 1901. — *Custodio Gonçalves Belchior*. — *Candido José Ribeiro*. — *José Henriques Caldeira*.

Discutidos e aprovados em assemblea geral de 8 de dezembro de 1901.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 3.642 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio durante 15 annos na Republica dos Estados Unidos do Brazil para — Aperfeiçoamentos em ou relativos a geleiras.* Invenção de Franz Eugen Müller, negociante em Dresde (Alemanha.)

O objectivo da presente invenção refere-se a geleiras ou caixas geladoras que são esfriadas por acido carbonico liquido, sem se entender recuperar o acido carbonico vaporizado.

Esta invenção tem por fim utilizar tanto quanto possível, o acido carbonico que é empregado, em primeiro lugar, para os fins resfriadores e depois para produzir uma atmosphera de acido carbonico dentro da geleira ou deposito de gelo. Ainda mais, a invenção tem a vantagem de impedir perdas de ar frio ao abrir da geleira ou deposito.

O acido carbonico tirado de uma garrafa ou botijapassi, ao expandir-se, primeiro por uma espira ou tubo resfriador no interior do deposito ou geleira e em seguida para dentro de um receptaculo de agua para ser utilizado em resfriar a agua ou alimento que nella estiver.

O acido carbonico gazificado, elevando-se do receptaculo da agua, é conduzido por tubos para o interior da geleira ou caixa geladora onde escapa e forma uma atmosphera de acido carbonico, a qual, como é bem sabido, é de muito valor e importancia para a conservação de alimentos. A pressão em excesso da mistura do acido com o ar escapa por vias convenientes, providas para este fim. Semelhante a outras geleiras ou caixas frigorificas o aparelho é também construido com varias divisões e separações. Em geleiras maiores cada divisão é subdividida em compartimentos, que são separados pelo receptaculo da agua collocado entre ellas. A admissão para cada divisão é fechada por uma corredeira ou portinhola cujo movimento é inteiramente independente do das outras portinholas ou abas; para as portas communs está por certo feita a provisão.

A disposição das portinholas de abas é para impedir, tanto quanto possível, a entrada do ar quente no interior do aparelho.

Ao abrir-se uma das portas, a admissão para varios compartimentos, fica ainda vedada por diversas portinholas de abas, e ao abrir-se uma das portinholas, as restantes portinholas de abas ficam ainda fechadas, de forma que, o ar só pôde passar para os compartimentos abertos, sem contudo encher todo o interior da geleira ou caixa resfriadora.

Uma geleira ou caixa frigorifica desta construção vê-se no desenho apresentado, no qual:

Fig. 1 é uma elevação de frente na qual não se vê as portas nem as portinholas de abas do lado esquerdo;

Fig. 2 é uma secção vertical transversal, segundo a linha A B da fig. 1;

Fig. 3 é uma vista superior da geleira;

Fig. 4 é uma secção vertical transversal, segundo a linha C D da fig. 1;

Fig. 5 mostra em parte uma vista do topo ou cimo da geleira.

Pela parte de traz da geleira estão dispostos ganchos ou supportes *b* (figs. 3 e 5) que são adaptados a sustentar a garrafa ou botija de acido carbonico *a*, cuja bocca ou abertura está dirigida para baixo.

O supporte ou encaixe da valvula *c* da botija está ligado em *e* com o tubo *d* que dirige-se para o interior do aparelho ou geleira.

O tubo *d* estende-se em forma de zig-zague, subindo em uma metade (direita) da geleira e prolonga-se na mesma forma, descendo, pela outra metade (esquerda) terminando com o tubo *d'* dentro do reservatorio de agua.

O receptaculo ou reservatorio de agua está collocado no centro da geleira ou caixa (ice-safe), que por esse modo fica dividido em dous compartimentos iguaes e é coberto pela tampa *t* da geleira.

Uma grande abertura na tampa *t*, que dá admissão ao receptaculo de agua *f*, quando a tampa está fechada, é fechada normalmente por uma cobertura *g* fixada por um parafuso *h*. O seccao ou supporte *h* ajustado no alto é mettido nesta tampa e ligado ao tubo *i* pelo braço *h'*.

O tubo *i* fechado em buxo forma na sua parte inferior um receptaculo de agua e está adaptado a receber a agua que é levada com o acido carbonico gazoso. A extremidade superior do tubo *i* é ligada ao tubo *o* que está disposto no lado de traz do aparelho ou geleira, e é dividido em tubos ramos *o'* e *o''*, os quaes em *p* e *p'*, terminam no interior da geleira ou caixa de gelo (ice safe). As passagens de descarga para o acido carbonico depois do seu aproveitamento estão dispostas em *q*, *q'* que tem a forma de grandes soccos tubulares, prolongando-se pela parede dupla da geleira e com as suas extremidades cobertas com tela ou rede de arame.

Abrindo-se a valvula da botija de acido carbonico *a*, o acido carbonico passa, ao expandir-se, para dentro da espira ou tubo, em zig-zague resfriador *d* e depois de resfriar o ar contido na geleira durante esta parte do seu curso, passa então por *d'* para dentro do receptaculo de agua *f*. Si o receptaculo de agua está cheio de agua produz-se mais um effeito resfriador pela forte acção resfriadora da agua, a qual então opera ou actua como um accumulador ou refrigerador justamente como o gelo em uma geleira ou deposito commum de gelo. O gaz acido carbonico escapando por *h* *h'* e privado da sua agua em *i*, passa então pelos tubos *o*, *o'* e *o''* para o interior do aparelho ou geleira.

Como o gaz acido carbonico é mais pesado do que o ar cahê na geleira e enche-a formando assim uma atmosphera de acido carbonico, cujo excesso escapa por *q*, *q'*.

Dentro das portas *a*, só vista nas figs. 2 e 4 e na frente de varios compartimentos formados pela divisão da geleira e pelas prateleiras e supportes para os alimentos, estão dispostas corredeiras ou portinholas *u*, levemente sobrepondo-se uma á outra e movendo-se em gonzos *t*, cujas portinholas ou abas, como foi dito, são adaptadas a fechar os varios compartimentos independentemente uns dos outros.

A portinhola da aba *n*, segura por dobradiças á tampa *t* pôde ser inclinada para trás, afim de em parte ou completamente cobrir o espaço que é occupado pelo reservatorio do acido carbonico.

Tendo particularmente descripto e precisado a natureza desta invenção e por que forma a mesma deve ser executada, reivindicado como pontos e caracteres constitutivos da mesma:

Reivindicações:

1º, geleiras ou caixas resfriadoras, nas quaes o acido carbonico é empregado, a combinação com um systema de tubos em zig-zague, de resfriar, dentro da geleira (ice safe), o reservatorio de agua ligado com o systema de tubos em zig-zague e tubos que ligam-se com o acido carbonico gazoso que escapa do reservatorio de agua, dentro da geleira, de modo a produzir uma atmosphera de acido carbonico, substancialmente como acima descripto;

2º, em uma geleira ou deposito de resfriar o emprego de portinholas de abas (flaps) taes como *u*, que fecham independentemente, uma da outra, as varias divisões e prateleiras da geleira com o fim de obstar a entrada de ar quente, substancialmente como acima descripto;

3º, a geleira ou caixa resfriadora completa e todas as suas partes acima descriptas e representadas nos desenhos apresentados.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1902. — Como procuradores, *Moura & Wilson*.

ANUNCIOS

Banco de Credito Real do Brazil

EM LIQUIDAÇÃO

Pagamento de juros

No escriptorio deste Banco, á rua do Hospicio n. 31 sobrado, de 20 do corrente em diante, das 11 horas da manhã ás 2 horas da tarde, nos dias uteis, serão pagos os *coupons* em atrazo anteriores a 1900.

Terá preferencia no pagamento os *coupons* que forem acompanhados das respectivas letras.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1902. — Os liquidantes, *J. C. de Souza Ferreira*. — *Luiz da Silva Porto*.

Companhia Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil

2ª CONVOCAÇÃO

Convida-se os Srs. accionistas para se reunirem em assemblea geral extraordinaria no dia 14 do corrente mez e anno, á 1 hora da tarde, na rua do Rosario n. 24, 1º andar, afim de resolverem sobre a reforma dos arts. 6º do titulo 2º e 15 e 19 dos estatutos, bem como procederem á eleição da directoria e do conselho fiscal e tomarem resoluções relativamente ao capital social.

Continuam suspensas as transferencias de accções até novo aviso.

Rio, 9 de agosto de 1902. — A directoria. (.)

Empresa Lambary e Câmbuquira

Convido os Srs. accionistas para a assemblea geral ordinaria no dia 20 do corrente, ao meio-dia, á rua Primeiro de Março n. 45, 1º andar, que tem por fim a leitura do parecer do conselho fiscal, exame, discussão e deliberação sobre os balanços e contas da Directoria e a eleição do conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1902. — A Directoria. (.)

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1902